

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

I. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	7
2. APRESENTAÇÃO.....	7
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	8
II CONDIÇÕES GERAIS	8
1 OBJETIVO DO SEGURO	8
2 ÂMBITO GEOGRÁFICO	9
3 DOCUMENTOS DO SEGURO	9
4 ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO	9
5 COMUNICAÇÕES	10
6 VIGÊNCIA	11
7 RISCOS COBERTOS	11
8 RISCOS EXCLUÍDOS.....	13
9. GARANTIAS/COBERTURAS	18
10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE	18
11. FRANQUIA	19
12. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	19
13. INSPEÇÃO DE RISCO	20
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO	20
15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	22
16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	23
18. DEFESA EM JUÍZO CIVIL	25
19. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	26
20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	27
21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	28
23. REINTEGRAÇÃO.....	30
24. PERDA DE DIREITOS	30
25 RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	31
26. SUB-ROGAÇÃO.....	32
27. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	33



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

28. ARBITRAGEM.....	33
29. PRESCRIÇÃO	33
30. FORO	33
31. CESSÃO DE DIREITOS.....	33
32. GLOSSÁRIO	34
II - CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	39
GARANTIAS BÁSICAS	39
PROPRIETARIO E/OU LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS	39
ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES	40
AUDITÓRIOS.....	42
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS (GARANTIA AMPLA).....	43
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS (GARANTIA SIMPLES).....	45
CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções RECREATIVAS	46
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	48
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE FERROVIAS	53
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	58
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE PONTES E/OU RODOVIAS	63
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO.....	68
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.....	73
CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS	78
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS (OPERAções)	79
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	80
PROMOÇÃO DE EXPOSIções E/OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS	82
FAMILIAR.....	84
FARMÁCIAS E DROGARIAS	85
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE EMBARCAções DE TERCEIROS	86
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS - AMPLA	88
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS – RESTRITA.....	90



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO**

ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES	92
OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL	94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	96
OPERADORES DE TELEFÉRICOS E SIMILARES	97
PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLOGICOS, CIRCOS E SIMILARES	98
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS	99
PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL	101
PRODUTOS	103
PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES	105
CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (SHOPPING CENTERS)	107
EMPREGADOR	109
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES	111
CABELEIREIROS	112
PET SHOP	114
TEATROS	116
CINEMAS.....	118
COLÔNIAS DE FÉRIAS	120
CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS	123
CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS	125
CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS	126
ESCRITÓRIOS	128
CLUBES ESPORTIVOS E CLUBES DE GOLF.....	131
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE	134
ESTABELECIMENTO DE ENSINO - FUNDAMENTAL/MÉDIO/TÉCNICO /SUPERIOR/IDIOMAS	136
ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM – HOTÉIS, Pousadas e MOTÉIS	138
CAMPING.....	140
BARES, CASAS NOTURNAS E CASAS DE SHOW	142
RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS.....	144
PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES E/OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS PARA ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, BATIZADOS E DEMAIS EVENTOS RELIGIOSOS.....	146



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM LOCAIS DE TERCEIROS	148
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS.....	150
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM LOCAIS DE TERCEIROS	152
PROMOÇÃO DE ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, BATIZADOS E DEMAIS EVENTOS RELIGIOSOS.....	154
PROMOÇÃO DE CONGRESSOS E WORKSHOPS	156
III – CONDIÇÕES PARTICULARES	158
III.I – COBERTURAS ADICIONAIS	158
COBERTURA ADICIONAL DE PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E SIMILARES – ARTISTAS E/OU ATLETAS	158
COBERTURA ADICIONAL DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO – ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	159
COBERTURA ADICIONAL DE ROMPIMENTO DE BARRAGEM.....	160
COBERTURA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS - AMPLA CHAPA DE EXPERÊNCIA DANOS AO VEÍCULO	161
COBERTURA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS CHAPA DE EXPERÊNCIA DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO.....	162
COBERTURA ADICIONAL DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS	163
COBERTURA ADICIONAL PRODUTOS NO EXTERIOR ESCRITÓRIOS DO SEGURADO NO EXTERIOR - COSSEGURADOS	164
COBERTURA ADICIONAL PRODUTOS NO EXTERIOR - COSSEGURADOS	165
COBERTURA ADICIONAL DE EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA	166
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA	167
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA	168
COBERTURA ADICIONAL DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (SHOPPING CENTERS) DANOS AO COTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO	169
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS	170
COBERTURA ADICIONAL FAMILIAR PARA EMPREGADOS DOMÉSTICOS	171
COBERTURA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO EM PORTOS	172
COBERTURA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO.....	173
COBERTURA ADICIONAL DE ERRO DE PROJETO.....	174



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE ERRO DE PROJETO (PRODUTOS).....	175
COBERTURA ADICIONAL PARA EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PRATICADAS FORA DOS ESTABELECIMENTOS SEGURADOS DE: HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	176
COBERTURA ADICIONAL PARA FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA	177
COBERTURA ADICIONAL DE FORNECIMENTO DE COMÉSTÍVEIS E/OU BEBIDAS	179
COBERTURA ADICIONAL PARA FUNDAÇÕES	180
COBERTURA ADICIONAL “HOLE-IN-ONE” – FAMILIAR	181
COBERTURA ADICIONAL DE PRÁTICA DE ESPORTES – FAMILIAR	Erro! Indicador não definido.
COBERTURA ADICIONAL DE TACOS DE GOLFE – FAMILIAR.....	182
COBERTURA ADICIONAL DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO.....	183
COBERTURA ADICIONAL DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO PARA VEÍCULOS DE TERCEIROS ..	184
COBERTURA ADICIONAL PARA OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS DO SEGURADO	185
COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO AO EXTERIOR – OPERAÇÕES (ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS)	186
COBERTURA ADICIONAL PARA O PERCURSO ENTRE O ESTABELECIMENTO SEGURADO E A GARAGEM – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS.	187
COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA – EMPREGADOR	188
COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA	189
COBERTURA ADICIONAL DE PRÁTICA DE ESPORTES – FAMILIAR	191
COBERTURA ADICIONAL PARA PRODUTOS FORNECIDOS PELO SEGURADO - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES	192
COBERTURA ADICIONAL PARA VAZAMENTO, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E VIBRAÇÃO	193
COBERTURA ADICIONAL DE RETIRADA DE PRODUTOS NO MERCADO – RECALL	195
COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.....	197
COBERTURA ADICIONAL PARA PROGRAMAÇÕES FORA DAS DEPENDENCIAS DE CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS	199
COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS	200
COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL PARA BULLYING EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	202
III.II CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	204
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PRODUTOS NO EXTERIOR - FORO NO BRASIL	204



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO**

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS DE TERCEIROS - TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS	205
CLAUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)	206
CLAUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM	208
CLAUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES	209
EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396).....	210



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.5. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 1.6. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente.
- 1.7. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1 Apresentamos a seguir as Condições do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que estabelecem as normas de funcionamento das Garantias/Coberturas contratadas, o qual se destina às empresas dos segmentos: comercial, industrial ou de prestação de serviços, que possuam riscos desta natureza.
- 2.2 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às Garantias/Coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

3.1 Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

3.2 **Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as Garantias/Coberturas desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

3.3 **Condições Especiais:** conjunto de cláusulas relativas a cada uma das Garantias contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos.

3.4 **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado.

As Condições Particulares se subdividem em:

Coberturas Adicionais: Ampliam a cobertura e geram prêmio adicional;

Cláusulas Específicas: Alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra;

Cláusulas Particulares: São cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

II CONDIÇÕES GERAIS

1 OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Este Contrato de Seguro tem por objetivo garantir o interesse legítimo do Segurado em relação aos Riscos Cobertos nele previstos, sendo que a Seguradora indenizará o Terceiro reclamante ou reembolsará o Segurado, em excesso à Franquia designada na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora previsto na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, por decisão judicial ou por decisão em juízo arbitral, ou por acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Danos Morais causados a Terceiros, ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.2. A garantia de Responsabilidade Civil, quando contratada na apólice pelo segurado, será a base de ocorrência, estando cobertos somente os sinistros comunicados durante o período de vigência da apólice ou dentro dos prazos prescricionais previstos na legislação em vigor.

2 ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1 As disposições deste contrato de seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a danos causados a terceiros e custos e despesas ocorridas no Brasil, salvo as estipulações contrárias expressas na Especificação da Apólice.

3 DOCUMENTOS DO SEGURO

3.1 São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

3.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

3.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

4 ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO

4.1 A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

4.2 A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

4.3 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

4.4 A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, todavia, durante o período de análise do risco não haverá cobertura provisória para o seguro proposto, se o período de vigência declarado na proposta for anterior a data de aceitação, salvo para renovações internas, cujas propostas tenham sido protocoladas na Seguradora até a data de término da apólice vincenda, sem alterações das características do risco. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 15 dias, o risco estará automaticamente aceito.

4.5 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

4.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

4.6.1 É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura do seguro e confirmada a aceitação da proposta.

4.7 A Seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

5 COMUNICAÇÕES

5.1 As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

5.2 As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência e/ou de e-mail que figure na apólice para o segurado e/ou seu representante legal (corretor de seguros).

5.3 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

5.4. As comunicações feitas à Seguradora por seu representante legal ou seu Corretor de Seguros, em nome do Segurado ou da Seguradora ao seu representante legal ou ao seu



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Corretor, surtirão os mesmos efeitos, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

6. VIGÊNCIA

6.1 Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

6.2 O início de vigência de cobertura da apólice respeitará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.

6.3 O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, abaixo.

PRAZO)	% do Prêmio anual	PRAZO	% do Prêmio anual
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100
195	73		

7 RISCOS COBERTOS

7.1 Para efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada Garantia/Cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

7.1.1 Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo; e



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo.

7.2. Estão, ainda, amparados por este contrato de seguro os seguintes custos e despesas:

7.2.1. Custos de Defesa do Segurado

7.2.1.1. Este Contrato de Seguro garante, dentro do **Limite Máximo de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada**, os custos com a defesa do Segurado relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas, relacionadas às ações civis e criminais impetradas contra o segurado.

7.2.1.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado.

7.2.1.3. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido na Cláusula Defesa em Juízo Civil, destas Condições Gerais.

7.2.2. Despesas Emergenciais

7.2.2.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o **Limite Máximo de Garantia desta Apólice** as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

7.2.2.2. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

7.2.2.3. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

7.2.2.4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 7.2.2. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

7.2.3. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes.

7.2.3.1. Este Contrato de Seguro garante, dentro do **Limite Máximo de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada**, as perdas financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice.

8 RISCOS EXCLUÍDOS

8.1 O presente contrato não cobre reclamações por:

a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima, salvo em prestação de serviço militar;

b) não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

c) danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

d) responsabilidades ou obrigações assumidas pelo segurado em contratos ou convenções por ele celebrados;

e) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções celebrados pelo segurado;

f) sinistro decorrente de má-fé, fraude, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão acima aplica-se aos sócios ou acionistas controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;

g) multas de qualquer natureza impostas ao segurado;

h) despesas de qualquer natureza (exceto custos de defesa) relativas a ações, inquéritos ou processos criminais;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

i) danos corporais ou danos materiais, ou responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, ou para o qual tenham contribuído, ou decorrentes de: radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes à produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura para qualquer “ pool” e/ou associação local de riscos nucleares;

i.1) riscos atômicos ou nucleares, exceto o devido emprego na medicina;

j) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

k) danos causados pela ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltração, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibração, gases e vapores;

l) danos causados por dispersão, liberação, poluição, contaminação e vazamento ou escapamento de poluentes, ou qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, frear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes, ocorridos dentro do território brasileiro ou salvo convenção em contrário, fora dele;

m) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos corporais e/ou danos materiais sofridos pelo reclamante e cobertos pela presente apólice;

n) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos, e/ou helipontes, inclusive danos sofridos por passageiros de aeronaves e/ou helicópteros;

n.1) propriedade ou operação de linhas aéreas, exceto no que tange as operações dentro de lojas, escritórios e áreas de check - in e que não sejam de responsabilidade da infraero, de aeronaves, aeronave espacial ou veículos com sustentação a ar (incluindo construção, reparo ou serviços de instalação em aeronaves), aeródromos, aeroportos (incluindo reabastecimento, responsabilidade da torre de controle e serviços de construção ou de reparo dentro do perímetro do aeroporto) ou quaisquer outros riscos aeronáuticos;

n.2) riscos de responsabilidade sobre produtos referentes à fabricação, venda, distribuição ou fornecimento de aeronaves e componentes de aeronaves;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- o) extravio, desaparecimento, furto (simples ou qualificado) ou roubo;**
- p) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios ou acionistas controladores da empresa segurada;**
- q) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, sílica, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacinas, chumbo, gripe suína a(h1n1), dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("aids"), síndrome de alcoolismo fetal e encefalopatia espongiforme transmissível (tse), éter metil butil terciário (mtbe), campos e/ou radiação eletromagnética (emf) e bifenila policlorada (pcb), bisphenol a ("bpa") e danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados. Os danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados referem-se exclusivamente aos danos causados à saúde;**
- q.1) responsabilidade resultante da existência, extração, mineração, manuseio, processamento, fabricação ou uso de produtos de e/ou contendo amianto (asbestos);**
- r) descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais;**
- s) valores devidos à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado promovida pelo instituto de previdência social e outros;**
- t) propriedade, administração ou operação de plataformas de petróleo on shore (em terra) ou off - shore (no mar, oceano, rios, lagos e similares). A extração, refino, armazenamento ou transporte de petróleo cru ou refinado, produtos derivados de petróleo, ou gás natural, inclusive a operação de plataformas, sondas, tubulações e poços de perfuração de petróleo ou gás natural;**
- u) responsabilidade civil, resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e qualquer produto derivado ou bio sintético oriundo de tais substâncias;**
- v) produtos fabricados com sangue humano, plasma sanguíneo e outros líquidos ou células do corpo humano;**
- w) uso de produtos em fase experimental de pesquisa, projeto e desenvolvimento;**
- x) produtos modificados geneticamente ou produtos contendo organismos geneticamente modificados;**
- y) nanotecnologia e empresas dedicadas à engenharia genética;**



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

z) campos eletromagnéticos (emf – electromagnetic fields) e radiação eletromagnética (emr – electro magnetic radiation);

aa) danos causados por fungos, bactérias, mofo e/ou bolor dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice;

bb) a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de p&i (protection indemnity) , e também a construção ou produção de embarcações ou de produtos para embarcações, bem como a propriedade, operação, manutenção ou utilização de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, exceto operações e/ou produtos não-críticos para embarcações (exemplos: portas, janelas e maçanetas para barcos, permanecendo a exclusão no caso de aplicação a submarinos);

bb.1) a operação, administração ou manutenção de portos, docas ou cais (embarcadouros) e respectivas infraestruturas (por exemplo, sinalização, pilotagem) – inclusive riscos de estaleiros (construção naval) e estivadores, incluindo o trabalho de práticos;

cc) falha e/ou falta de energia elétrica, de responsabilidade do segurado incluindo oscilação de voltagem;

dd) reclamações relativas a ações ou processos de natureza tributária (impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições previdenciárias) no âmbito administrativo ou judicial ou qualquer valor decorrente de tributos;

ee) atividades e/ou comércio eletrônicos do segurado relacionados a websites, transferência eletrônica de dados, falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares;

ff) interrupção ou à falha na prestação de serviços ou prestação defeituosa de serviços (“failure to supply”);

gg) quaisquer custos, condenações e despesas decorrentes de danos estéticos de qualquer natureza;

hh) um segurado contra outro segurado;

ii) aval, endosso, fiança, seguro-garantia e/ou outra forma de garantia para suas obrigações ou do fato do segurado não ter conseguido contratar tais garantias;

jj) quaisquer outras obrigações decorrentes do reparo, de reposição ou refazimento dos serviços prestados pelo segurado;

kk) qualquer processo (administrativo ou judicial), pedido, notificação, investigação ou qualquer outro procedimento oficial contra o segurado iniciado e que seja de conhecimento do segurado antes da vigência da apólice;

ll) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

mm) indenizações a título de "punitive damages" (danos punitivos) ou "exemplary damages" (danos exemplares);

nn) indenizações decorrentes de caso fortuito e força maior, conforme definidos no código civil;

oo) reclamações decorrentes de atos danosos que tenham ocorrido fora da vigência desta apólice;

pp) atos dolosos e de culpa grave equiparável a dolo praticados por sócios, controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais do segurado.

8.2 – o presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário:

a) danos causados a empregados do segurado quando a seu serviço;

b) danos a veículos sob a guarda do segurado;

c) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;

d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;

e) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;

f) danos morais;

g) falhas profissionais, no que se refere a serviços efetuados pelo segurado com relação a sua área administrativa;

h) danos decorrentes do uso, existência e/ou conservação de barragens em geral;

i) danos ocorridos e/ou reclamados no exterior;

j) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas e pedreiras;

k) riscos de fabricação, armazenamento, manipulação ou transporte de explosivos, detonadores, suprimentos de guerra, fogos de artifício, fusíveis, cartuchos, pólvora, nitroglicerina ou outros explosivos, armas de fogo e munição;

l) reclamações de perdas financeiras relacionadas com a perda ou modificação de dados eletrônicos;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

m) a operação e manutenção de instalações de estradas de ferro, estação de ski, linhas de bondes, estradas de ferro de tração a cabo ou funiculares e respectiva operação do material rodante ou equipamentos móveis;

n) a produção, processamento, armazenamento, transporte ou distribuição de materiais perigosos (materiais altamente inflamáveis, explosivos, tóxicos ou corrosivos), inclusive substâncias líquidas ou gasosas;

o) a responsabilidade civil de redes de esgoto ou depósitos de lixo incluindo-se a coleta, transporte, tratamento, armazenamento e a exploração de lixo, de substâncias tóxicas ou de substâncias que tenham influência prejudicial para o meio ambiente.

p) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza

8.3 – não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação societária, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante

9. GARANTIAS/COBERTURAS

9.1 Este Plano de seguro é composto de Garantias Básicas e Coberturas Adicionais, sendo obrigatória para a sua comercialização, a contratação de, pelo menos, uma das Garantias Básicas.

9.2 As Garantias disponibilizadas neste Plano de Seguro devem ser contratadas por pessoas jurídicas, salvo a Garantia Básica Familiar, que em razão de suas características, destina-se a contratação por pessoa física.

9.3 A critério do Segurado, poderão ser contratadas várias Garantias Básicas, assim como quantas Coberturas Adicionais este entender como necessárias à sua proteção.

9.4. As Coberturas Adicionais que visam ampliar determinadas Garantias Básicas, ficam condicionadas à contratação da Garantia a qual as mesmas estão vinculadas.

9.5. As coberturas de Responsabilidade Civil não poderão ser contratadas isoladamente.

10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

10.1 Aplicam-se os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora nesta Apólice:

Limite Máximo de Garantia (LMG):

Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das Garantias/Coberturas do contrato de seguro;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Limite Máximo de Indenização por Garantia/Cobertura contratada (LMI):

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por Garantia/Cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro;

Limite Agregado (LA):

Valor total máximo indenizável, por Garantia/Cobertura contratada, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice para aquela Garantia/Cobertura;

O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da Garantia/Cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **por sinistro ou série de sinistros** relativos àquela Garantia/Cobertura.

Par efeitos deste contrato de seguro, não será aplicado um valor de Limite Agregado para as Garantias/Coberturas contratadas, permanecendo como valor máximo de indenização para cada uma das mesmas, o Limite Máximo de Indenização contratado, salvo se acordado entre as partes um valor específico para o mesmo, que deverá constar expressamente na proposta e apólice de seguro.

Os Limites Máximos de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada, assim como os respectivos Limites Agregados, quando couber, **não se somam nem se comunicam**, sendo estipulados particularmente para cada Garantia/Cobertura.

É vedado a reintegração dos Limites Máximos de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada. A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite Máximo de Garantia da Apólice for atingido

11. FRANQUIA

11.1 Em cada sinistro, inclusive no que diz respeito às custas judiciais e honorários advocatícios e/ou de sucumbência, o segurado participará dos primeiros prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo as demais disposições deste contrato, somente pelos prejuízos que excederem àquela quantia.

11.2 As perdas e danos contratados, decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única franquia, salvo convenção contrária na especificação da apólice.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, com a opção pela garantia única, salvo menção em contrário na especificação da apólice.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

13. INSPEÇÃO DE RISCO

13.1 A Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja fusão, consolidação, aquisição e/ou convênio com outras empresas, alterações nas condições de garantia originalmente contratadas, ou ainda, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso.

13.2 O segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado.

13.3 Baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do segurado, para fins de aceitação do risco, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência do seguro.

13.3.1 o segurado se obriga:

- a) a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida;**
- b) em solicitar a realização de uma nova inspeção prévia, à Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas;

13.3.2 findo o prazo-limite, sem que o segurado tenha adotado as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, às disposições da Cláusula de Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro, destas condições gerais;

13.3.3 se, por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, inclusive de controle de qualidade, requeridos pela Seguradora, nos termos desta cláusula, ou preexistente à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados por negligência do segurado, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão agravaram as consequências do sinistro, tal fato será equiparado a agravação do risco, estando o segurado sujeito a perda de direito ao recebimento de qualquer indenização.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1 O prêmio deste seguro poderá ser pago à vista ou em prestações, na quantidade e valores indicados na especificação da apólice, conforme acordado entre o Segurado e a Seguradora



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

14.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

14.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, do endosso, da fatura ou da conta mensal.

14.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

14.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, **independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

14.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. O Segurado, ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

14.7 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

14.8 Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

a. Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

14.10 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

14.11 O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

14.12 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.13 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.14 No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

15.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

15.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

15.3. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

15.4. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

15.5. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

16.1 O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de qualquer evento ou quando notificado a respeito de ação judicial ou procedimento arbitral que, nos termos deste contrato, possam acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:

16.1.1. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, prestando todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados;

16.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para minimizar as consequências do sinistro, preservando e salvando as vítimas ou às coisas danificadas;

16.1.3. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;

16.1.4. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

16.1.5. Assistir a Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios

16.2. Com exceção dos encargos de tradução e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da parte interessada ao recebimento da indenização.

16.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

16.4 Este Contrato de Seguro pode admitir, para fins de Indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.

16.5 O Segurado, após a contratação do advogado livremente escolhido por ele, deverá fornecer à Seguradora relatórios mensais contendo a narrativa das circunstâncias que ensejaram a Reclamação, a exposição das diretrizes de sua defesa, a avaliação sobre a possibilidade de êxito e o andamento do processo. O Segurado deverá ainda fornecer à Seguradora todos os documentos e registros que esta considerar necessários para a regulação do Sinistro.

16.6 O Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes legais, conforme o caso, não estão autorizados a reconhecer qualquer responsabilidade ou assumir qualquer culpa em relação a uma Reclamação sem ter obtido o consentimento prévio e expresso da Seguradora, sob pena de perda do direito à Indenização.

16.7 Qualquer Indenização somente será devida após a determinação por parte da Seguradora de que a Reclamação apresentada pelo Segurado caracteriza um risco coberto pela Apólice.

17. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1 Fica entendido e acordado que para regulação e Liquidação do Sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora o Aviso de Sinistro, o qual deverá ser detalhado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária da Reclamação;
- b) natureza dos danos alegados e suas possíveis consequências para o Segurado, com base em evidência documental;
- c) qual(is) é(são) o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) (pessoa física ou jurídica);
- d) a data em que o Segurado ficou ciente pela primeira vez dos fatos narrados no Aviso de Sinistro, bem como uma breve descrição da maneira como esse evento chegou ao seu conhecimento;
- e) cópia da ação judicial, procedimento e decisão arbitral, notificação judicial ou extrajudicial proposta contra o Segurado;
- f) Boletim de Ocorrência Policial (original);
- g) (3) três propostas de honorários de escritórios de advocacia;
- h) Em caso de Danos Corporais:
 - (h.1) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

(h.2) Certidão de Inquérito Policial;

(h.3) Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;

i) Em caso de Danos Materiais:

(i.1) Relação dos bens danificados em decorrência do Sinistro; e

(i.2) Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.

j) Relatório detalhado de eventuais Perdas Financeiras sofridas pelo Terceiro prejudicado, com o devido suporte documental.

17.2 – Além dos documentos mencionados no item 17.1 acima, a Seguradora se reserva no direito de solicitar outros que julgue relevante para a análise do Sinistro, de acordo com o evento ocorrido e descrito no Aviso de Sinistro.

17.3 – A Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, relativamente aos Atos Danosos que produziram a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

17.4 Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

17.5 Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

18. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

18.1 Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

18.1.1 Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

18.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

18.2 Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

18.3 É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

18.4 A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

18.4.1 A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial, de decisão de juízo arbitral ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contemplada.

18.5 O Segurado e/ou o tomador ficam obrigados a ressarcir a Seguradora dos valores por esta adiantados, referentes ao reembolso de custas e demais despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, se comprovado que os danos causados ao terceiro prejudicado ocorreram em virtude da prática de ato ilícito doloso.

19. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

19.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, tomará por base:

- a) o valor das reparações fixado por sentença judicial transitada em julgado, decisão de juízo arbitral e/ou por acordo entre o segurado e os terceiros prejudicados, nesta última hipótese, com sua expressa anuência;
- b) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados;
- c) as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, conforme disposto na Cláusula 7 – Riscos Cobertos destas Condições Gerais;
- d) as custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência, e demais despesas relacionadas com o processo judicial ou procedimento arbitral;
- e) o valor dos salvados, se houver, quando estes ficarem de posse do segurado ou dos terceiros reclamantes;
- f) os valores referentes a participação obrigatória do segurado em caso de sinistro.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

20.1. O pagamento de qualquer indenização, inclusive de custas judiciais e/ou de honorários do advogado do segurado e/ou de sucumbência, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias da ocorrência do evento, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

Na impossibilidade da reposição ou reparação dos bens sinistrados, à época da liquidação, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

20.2. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do sinistro.

20.3. Apurados os prejuízos e fixada à indenização, a Seguradora, mediante acordo entre as partes, deverá pagar o valor correspondente ou realizar as operações necessárias para reposição ou reparação dos bens sinistrados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, conforme Cláusula de Documentos em Caso de Sinistro, destas Condições Gerais.

20.4. Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, pagará preferencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

20.5. A Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização diretamente aos terceiros prejudicados, com a anuência do segurado.

20.6. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois de atendidas todas as exigências da Seguradora, os valores de indenização, exceto no caso de seguro contratado em moeda estrangeira, sujeitam-se à juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês contado a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, como também de atualização monetária pela variação positiva IPCA/IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, exceto no caso de sinistro que corresponda ao reembolso de despesas, em que a atualização monetária será calculada a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio.

20.7. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

a. No caso de sinistro indenizável, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado, quando sob sua responsabilidade, dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

20.8. No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos licenciados para uso em vias públicas, como também, embarcações e aeronaves, fica estabelecido que o segurado, mediante manifestação expressa à Seguradora, terá o direito de parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente a parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro, desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:

- a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido à transferência da propriedade do bem à Seguradora;
- b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro.

20.9. No caso da reclamação de indenização não ser consequente de evento abrangido pelas coberturas contratadas na apólice, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da Cláusula Perda de Direitos, destas Condições Gerais, a Seguradora notificará, por escrito, as partes interessadas, a respeito da recusa do pagamento da indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

21.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda do direito à indenização.

21.2 O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado, ou por decisão em juízo arbitral, e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

21.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e Limite Máximo de Indenização da cobertura;
- b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

1) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

2) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo;

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo;

d) se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21.5 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade Seguradora na indenização paga.

21.6 Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

21.7. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Dano vinculado à cobertura considerada



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

22. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

Apólice continuará válida até o término da Vigência

22.1 Se, durante a Vigência da Apólice, houver algum pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Segurado ou outro procedimento semelhante, independente do seu deferimento por parte do juízo competente, a Cobertura desta da Apólice, mas apenas para Reclamações decorrentes de Atos Danosos ocorridos antes da falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante do Segurado.

22.2 O Segurado deverá prontamente notificar à Seguradora o pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante por escrito para a Seguradora tão logo seja possível, fornecendo posteriormente as informações que a Seguradora vier a solicitar.

23. REINTEGRAÇÃO

23.2 O Limite Máximo de Indenização deste contrato de seguro não poderá ser reintegrado.

23.2 Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução.

24. PERDA DE DIREITOS

24.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas nos termos deste contrato;
 - b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos;
 - c) dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
 - d) não comparecer nas audiências para os quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear advogado para proceder sua defesa dentro dos prazos previstos em lei;
 - e) não possuir a devida autorização ou licença para exercer sua atividade;
 - f) deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- 1) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- 2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

24.2 Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

24.2.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral em relação ao Limite Máximo da Apólice:

Cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do contrato de seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral em relação ao Limite Máximo da Apólice:

Cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

25 RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

25.2. Excetuados os casos previstos em lei, o cancelamento do seguro somente poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:

a) Por exaustão do limite agregado de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;

b) Por perda de direito do segurado, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;

c) Por inadimplência do segurado, nos termos dos subitens 14.2 e 14.7, caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;

d) Por redução considerável do risco, nos termos do subitem 14.4, caso em que o cancelamento abrangerá somente as coberturas afetadas;

e) Por rescisão, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

e.1) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, abaixo especificada.

Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

e.2) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

26. SUB-ROGAÇÃO

26.1. Paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do Segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

26.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

26.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou anule, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

27. RENOVAÇÃO DO SEGURO

27.1 A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco.

28. ARBITRAGEM

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

29. PRESCRIÇÃO

29.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

30. FORO

30.1. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.

30.2. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

30.3. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

31. CESSÃO DE DIREITOS

31.1 Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

32. GLOSSÁRIO

32.1 Para efeitos da legislação aplicável e para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

ACIDENTE PESSOAL – é o evento, com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física a uma pessoa, lesão esta que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial do Terceiro Prejudicado, ou torne necessário, para tal Terceiro, submeter-se a tratamento médico.

AGRAVAÇÃO DO RISCO – são circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um Sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

APÓLICE – documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo **estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva)**;

APÓLICE/SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIAS (OCCURRENCE BASIS): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo a segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

ATO DANOSO OU FATO GERADOR – qualquer ato ou omissão danosa cometida ou atribuída à responsabilidade do Segurado por Terceiros pretensamente prejudicados, e resultante da negligência, imprudência ou imperícia do Segurado.

AVISO DE SINISTRO – é a comunicação específica de uma Reclamação que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência de um Sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. O Aviso de Sinistro terá de ser feito por meio de uma comunicação válida à Seguradora, realizada conforme os termos desta Apólice, pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com a finalidade de reivindicar direitos abrangidos por esta Apólice.

COBERTURA – proteção conferida ao Segurado contra Riscos Cobertos expressamente mencionados na Apólice.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DANO – prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não pela Seguradora de acordo com as condições desta Apólice.

DANO CORPORAL – é o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, inclusive a morte resultante destes eventos, excluindo-se dessa definição os Danos Estéticos.

DANO ESTÉTICO – é o tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implica na redução ou eliminação dos padrões de beleza.

DANO MATERIAL – é o tipo de dano físico ou destruição causado exclusivamente à propriedade material de bens tangíveis. O termo abrange, também, as perdas financeiras diretamente decorrentes do dano material. Não estão abrangidas em perdas financeiras, os créditos, investimentos ou valores mobiliários (Ações), que são consideradas como “Perda Financeira”.

DANO MORAL – danos não físicos à pessoa natural, consequentes de Danos Materiais ou Danos Corporais cobertos pela Apólice, que resultem em abalo psicológico, tais como, traumas, sofrimento, vergonha, desconforto, dores físicas e dores afetivas, ou ainda que ofendam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, ou o bom nome daquela pessoa.

DOLO – qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMPREGADO – pessoa física contratada para prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob sua dependência e mediante salário.

ENDOSSO – modo pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice.

ESPECIFICAÇÃO – documento que é parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do Seguro contratado.

EVENTO – acontecimento ou série de acontecimentos danosos, resultantes de uma mesma causa e suscetíveis de desencadear um Sinistro.

FRANQUIA – valor ou percentual definido na especificação da Apólice. A responsabilidade a cargo da Seguradora somente terá início a partir do valor ou percentual que exceder a Franquia.

FURTO – subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

FURTO QUALIFICADO – entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel segurado, para subtração de bens, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, mediante concurso de duas ou mais pessoas, bem como quando utilizada chave falsa.

INDENIZAÇÃO – pagamento efetuado pela Seguradora ao Segurado quando da ocorrência do Sinistro coberto pela Apólice.

LIQUIDAÇÃO OU REGULAÇÃO DE SINISTROS – expressão usada para indicar o processo para apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e para verificação de existência ou não de Cobertura nos termos desta Apólice, em virtude da ocorrência de um Sinistro suscetível de ser indenizado.

LUCROS CESSANTES – são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento dos negócios do terceiro reclamante.

MÁ-FÉ – agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má fé, considerada e consubstanciada na legislação de quase todos os países, assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância.

PERDAS FINANCEIRAS – observados os demais termos dessa Apólice, a expressão Perdas Financeiras refere-se a (i) prejuízos financeiros decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por Terceiros em decorrência de Sinistro coberto por esta Apólice (inclusive valor da condenação, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença transitada em julgado, decisão de juízo arbitral ou acordo autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora) que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar; e (ii) Custos de Defesa incorridos. Não estão abrangidas em perdas financeiras, os créditos, investimentos ou valores mobiliários (Ações), que são consideradas como “Perda Financeira”.

PRÊMIO – é a soma em dinheiro, paga pelo Segurado à Seguradora, para garantia dos riscos cobertos por esta Apólice.

PRESCRIÇÃO – prazo máximo, previsto em lei, que o segurado tem para requerer seus direitos junto a seguradora, sob pena de perda de direito a solicitar a indenização.

PRÓ-RATA TEMPORIS – diz-se do Prêmio do seguro, calculado na base dos dias do contrato de seguro.

PROPOSTA – documento preenchido e assinado pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, propondo as condições de contratação do Seguro. A Proposta é a base do contrato de seguros, fazendo parte integrante deste.

RECLAMAÇÃO – manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

RISCO – é o evento futuro e incerto ou de data incerta, que independe da vontade das partes contratantes (Segurado e Seguradora) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

RISCOS COBERTOS – são riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da Apólice, cuja ocorrência habilita o Segurado a pleitear a Cobertura do seguro, desde que atendidas todas as demais disposições previstas nesta Apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS – são riscos não cobertos pela Apólice, ainda que possam gerar responsabilidade de qualquer natureza ao Segurado. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais e específicos quando constarem nas Condições Especiais e Condições Particulares.

ROUBO – nos termos do decreto-lei 2.848 de 07.12.40, art. 157:

“subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência”

SALVADOS – são bens resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que permaneceram em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelo efeito do Sinistro.

SEGURADO – é a pessoa física ou jurídica expressamente mencionada na Especificação que contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa física ou jurídica mencionada na Apólice.

SEGURADORA – pessoa jurídica legalmente constituída e mencionada na Especificação que, recebendo o Prêmio, assume a Cobertura dos riscos e paga a Indenização em caso de ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, até cada Limite Máximo de Indenização e desde que observado o Limite Máximo de Garantia, não se aplicando a hipótese de rateio.

SINISTRO – é a ocorrência de um Dano que causa prejuízo ao Segurado. O Sinistro poderá estar coberto ou não pela Apólice.

SUB-ROGAÇÃO – a sub-rogação tem lugar no seguro quando, após a ocorrência do Sinistro coberto e paga a Indenização pela Seguradora, este substitui o Segurado nos direitos e ações que o mesmo tem de demandar o(s) eventuais responsável(eis) pelo Sinistro.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Seguradoras e Resseguradoras.

TERCEIRO – refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge (caso aplicável), bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, sócios ou acionistas do Segurado, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer grau de participação societária, bem como seus administradores. As seguintes pessoas não são consideradas Terceiros para fins desta Apólice:



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- a) Empregados do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada, que, no desempenho de suas funções, deva obediência ao Segurado; e
- b) quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam vínculo empregatício, ou não.

TOMADOR DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

VIGÊNCIA DA APÓLICE – intervalo contínuo de tempo durante o qual estão em vigor as garantias contratadas conforme mencionado na Especificação da Apólice.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

II - CONDIÇÕES ESPECIAIS

GARANTIAS BÁSICAS

PROPRIETARIO E/OU LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com a existência e manutenção dos anúncios em painéis de propaganda e/ou antenas de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados, instalados nos locais mencionados na Especificação da Apólice

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de danos:

- a) causados a terceiros por falta de manutenção nos bens objeto deste seguro;
- b) causados a terceiros durante os serviços de instalação e/ou montagem dos bens objeto deste seguro;
- c) causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- d) decorrentes de o anúncio e/ou antena não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- e) causados ao anúncio e/ou à antena;
- f) causados ao proprietário do local da instalação do anúncio e/ou antena, quando o proprietário não for o próprio segurado;
- g) causados a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços no local da instalação do anúncio e/ou antena;
- h) causados a bens de propriedade do segurado.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, deverá o Segurado adotar, em relação aos bens especificados nesta Apólice, medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos referidos bens, de modo a prevenir a ocorrência de curtos circuitos, corrosão e quaisquer outras situações de agravação de risco.

3.2 A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em perda de direito à indenização, por parte do Segurado.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação da Apólice; e
- b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado realizadas no imóvel mencionado na Especificação da Apólice, inclusive serviços de carga e descarga em local de terceiros.

1.2 Ao contrário do que consta da Cláusula Riscos Excluídos das Condições Gerais, o presente contrato de seguro garantirá também as Reclamações decorrentes de:

- a) danos às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado no imóvel mencionado na Especificação da Apólice. No caso, porém, de mercadorias cujo transporte esteja a cargo do Segurado, a presente cobertura só prevalecerá se o Segurado mantiver em vigor apólice de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC), com a cobertura adicional para as operações de carga e descarga; e
- b) danos às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado durante as operações de carga e descarga, desde que o transporte de tais mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele contratadas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos às mercadorias em que não se verifiquem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
- b) danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- c) paralisação, por qualquer motivo, de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive containers;
- d) danos resultantes de vício próprio às mercadorias, insuficiência ou impropriedade de embalagem;
- e) falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- f) danos à mercadoria armazenada decorrentes de contaminação, contato com outras mercadorias, influência de temperatura (de forma natural ou provocada pelo segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- g) prejuízos causados por perda de mercado, demora, apodrecimento, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou de estado físico das mercadorias armazenadas;
- h) prejuízos resultantes de atraso nas operações de carga e descarga;
- i) danos à mercadoria armazenada decorrentes de incêndio e/ou explosão;
- j) lucros cessantes ou perdas financeiras mesmo quando decorrentes de risco coberto por este contrato de seguro. em consequência, não se aplica ao presente contrato de seguro o disposto na cláusula 8 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais;
- k) danos causados ao(s) estabelecimento(s) especificado(s) nesta apólice, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como docas, diques, tubulações, tanques, vias de circulação, esteiras, elevadores, escadas rolantes, equipamentos elétricos/eletrônicos, maquinaria e similares;
- l) decorrentes de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- m) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- n) danos causados por embarcação de qualquer espécie.

2.2 – O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de alagamento, inundação, roubo ou furto qualificado bem como qualquer fato gerador não relacionado na cláusula risco coberto desta cobertura.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

AUDITÓRIOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do(s) auditório(s) expressamente mencionado(s) na Especificação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos causados ao imóvel alugado ou ocupado pelo segurado, bem como ao seu conteúdo;
- d) causados aos artistas e/ou atletas que estejam se apresentando no local segurado;
- e) danos causados a todo e qualquer tipo de equipamento de terceiro que esteja sendo utilizado no local segurado.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS (GARANTIA AMPLA)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com a prestação de serviços de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida de cargas por ele realizadas no território brasileiro.

1.2 Ao contrário do que consta na Cláusula Riscos Excluídos das Condições Gerais, a presente Apólice garantirá também as Reclamações decorrentes de Danos Materiais às mercadorias objeto das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida, desde que o transporte de tais mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- b) prejuízos resultantes de atrasos nas operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida;
- c) danos à carga operada em que não se verifique sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
- d) danos à carga operada resultantes da insuficiência ou impropriedade de embalagens;
- e) falta ou perda de peso da carga operada, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- f) danos à carga operada durante período de depósito e armazenamento;
- g) lucros cessantes ou perdas financeiras mesmo quando decorrentes de risco coberto por esta apólice, em consequência, não se aplica a estas condições especiais o disposto na alínea “m” do item 8.1 da Cláusula 8 – Riscos Excluídos das Condições Gerais;
- h) danos causados por embarcação de qualquer espécie;
- i) danos causados a veículos, quando em lugares alugados ou controlados pelo segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais lugares façam parte dos locais em que sejam prestados os serviços especificados nesta apólice.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1 Esta Garantia inicia quando:

- a) for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- b) o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

3.2 Esta Garantia finda quando:

- a) for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- b) for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS (GARANTIA SIMPLES)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 – Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de acidentes relacionados com a prestação de serviços de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida de cargas por ele realizadas no território brasileiro.

1.2 – Fica entendido e acordado que o presente seguro abrangerá apenas as reclamações por Danos Corporais e/ou Danos Materiais a bens não manipulados pelo Segurado, ficando, portanto, mantida a alínea "c" do item 8.1 da Cláusula 8 – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- b) danos causados a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a tal fim;
- c) prejuízos resultantes de atrasos nas operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida;
- d) danos causados a ou por embarcações, salvo convenção em contrário.

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1 A Cobertura concedida pela presente Garantia tem o seu começo quando iniciada a colocação, no local das operações, dos equipamentos utilizados nas mesmas, e fim quando terminada a retirada de tais equipamentos desse local.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções RECREATIVAS

1. RISCO COBERTO

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) existência, uso e conservação do local segurado especificado neste contrato;
- b) as atividades rotineiras do Segurado desenvolvidas no referido imóvel.

1.2 Para efeito desta Garantia são equiparados a terceiros os associados do clube e seus dependentes.

1.3 Fica entendido e acordado que a presente Garantia garantirá, também, as reclamações decorrentes de Danos Materiais causados aos objetos pessoais de Terceiros entregues à guarda do clube, mantida, entretanto, a exclusão constante da alínea "a" do item 2.1 abaixo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro; dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos causados aos participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas;
- d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado, exceto comestíveis e bebidas;
- e) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, assim como de sua não realização ou cancelamento.
- f) danos a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado.

2.2 A presente cobertura não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

- a) danos causados a embarcação de qualquer espécie;
- b) programações realizadas fora das dependências do clube.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas ao público;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização de eventos;
- h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização de eventos.
- i) disponham de parque aquático e/ou piscina. existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de acidentes relacionados com:

1.1.1, a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas no subitem 1.1.16 desta Cláusula;

1.1.2 a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto do seguro e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;

1.1.3 as operações comerciais e/ou industriais do Segurado mencionadas na Especificação, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

1.1.4 incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;

1.1.5 os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;

1.1.6 a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

1.1.7 a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por estas Condições Especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os Danos ocasionados;

1.1.8 o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1.9 competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;

1.1.10 guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes;

1.1.11 garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

1.1.12 existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

1.1.13 a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - RCFV - nem quando os Danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

1.1.14 considera-se também coberta por esta Apólice a responsabilidade civil subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:

a) da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

a1) fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto nesta alínea "a" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

1.1.15 considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a responsabilidade civil do Segurado relacionada com:

1.1.15.1 morte e invalidez permanente total sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado. A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Com relação à extensão de cobertura prevista neste subitem 1.1.15.1, fica entendido e acordado que estão excluídos da cobertura os danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente.

1.1.16 No tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:

1.1.16.1 deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

1.1.16.2 os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

a) danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo segurado, mantida a exclusão constante da alínea “b”, a seguir, no que se refere a valores em geral;

b) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do segurado, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.1.11 destas condições especiais;

c) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;

d) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;

e) as indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais;

f) distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade dos mesmos, com relação ao risco coberto previstos no subitem 1.1.8 (comestíveis e bebidas) destas condições especiais;

g) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- h) da interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem;
- i) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial, nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- j) danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- k) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;
- l) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- m) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;
- n) danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de energia elétrica;
- o) com relação aos serviços ambulatoriais - médico e odontológico - ficam excluídos os danos decorrentes de danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional;

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, ainda, sob pena de perder o direito a indenização, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.
 - (i) - Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
 - (ii) - A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE FERROVIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de acidentes relacionados com os seguintes riscos operacionais do Segurado:

1.1.1 a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de pontes, ferrovias, viadutos, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou de regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto desta Cobertura e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação da Apólice;

1.1.2 as operações do Segurado mencionadas na Especificação da Apólice, abrangendo os Danos a Terceiros exclusivamente causados de forma comprovada por mercadorias enquanto transportadas pelo Segurado, inclusive animais, assim como o transporte de passageiros, inclusive as operações de carga e descarga em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações.

Esta alínea não abrange os Danos e/ou Perdas Financeiras causados às próprias mercadorias e/ou animais transportados pelo Segurado; pois abrange somente os Danos e/ou Perdas Financeiras causados aos passageiros ou terceiros em geral por mercadorias transportadas pelo Segurado;

1.1.3 incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado expressamente mencionadas na Especificação da Apólice;

1.1.4 a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados no subitem 1.1.1, acima. Estarão cobertos, também, os danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais danos possa ser atribuída ao Segurado;

1.1.5 – os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;

1.1.6 – a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1.7 – a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por estas Condições Especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os Danos ocasionados;

1.1.8 – o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;

1.1.9 – competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;

1.1.10 – guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do Segurado;

1.1.11 – garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, Empregados, estagiários e bolsistas do Segurado, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

1.1.12 – existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

1.1.13 – a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - RCFV - nem quando os Danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

1.1.14 – considera-se também coberta por esta Apólice a responsabilidade civil subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:

a) da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e, desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico - RCFV. Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

a1) fica, todavia, entendido e acordado, que o risco coberto nesta alínea "a" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

b) de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador.

Para efeitos da cobertura prevista nesta alínea “b”, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

b1) fica, ainda, entendido e acordado, que a cobertura concedida através desta alínea “b” somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

1.1.15 considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a responsabilidade civil do Segurado relacionada com:

1.1.15.1 morte e invalidez permanente total sofridas por Empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado. A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.

Com relação à extensão de cobertura prevista neste subitem 1.1.15.1, fica entendido e acordado que estão excluídos da cobertura os danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas¹subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente.

1.15.2 visitas temporárias, a negócios, de diretores e Empregados do Segurado, em países estrangeiros, inclusive pela circulação de veículos alugados para a realização de tal fim.

Com relação à extensão de cobertura prevista neste subitem 1.1.15.2, fica entendido e acordado que as eventuais condenações impostas ao segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura desta apólice e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenizações punitivas a título de “punitive damage” ou “exemplary damage”.

2, RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

:

a) danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, carga e descarga, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo segurado, mantida a exclusão constante da alínea “b” a seguir, no que se refere a valores em geral;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- b) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. a presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do segurado, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.1.11 destas condições especiais;
- c) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;
- d) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- e) as indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais;
- f) distribuição e/ou comercialização de produtos em geral, dentro e fora dos locais ocupados pelo segurado, exceto em relação ao disposto no subitem 1.1.8, acima, para o qual prevalecerá apenas a exclusão relativa à distribuição de produtos fora do prazo de validade dos mesmos;
- g) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;
- h) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial. nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum. esta exclusão refere-se a animais não transportados, mesmo porque a alínea "a" desta cláusula já exclui da cobertura da presente apólice quaisquer bens transportados, inclusive animais;
- i) danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- j) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;
- k) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- l) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;
- m) com relação aos serviços ambulatoriais - médico e odontológico - ficam excluídos os danos decorrentes de danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, ainda, sob pena de perder o direito a indenização, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes.

Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;**
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;**
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.**
- i) - Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.**
- (ii) - A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de acidentes relacionados com os seguintes riscos operacionais do Segurado:

1.1.1 a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas no subitem 1.1.17 desta Cláusula;

1.1.2 a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, usinas geradoras de gás, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto deste seguro e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação da Apólice;

1.1.3 as operações comerciais e/ou industriais do Segurado mencionadas na Especificação da Apólice, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

1.1.4 a distribuição de gás engarrafado ou através de rede aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada na Especificação da Apólice. O presente subitem abrange, também, a responsabilidade civil do Segurado em relação aos botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos pelo mesmo;

1.1.5 incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado expressamente mencionadas na Especificação;

1.1.6 os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;

1.1.7 a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1.8 a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por estas Condições Especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

1.1.9 o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;

1.1.10 competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;

1.1.11 guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados, estagiários, bolsistas e visitantes;

1.1.12 garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, Empregados, estagiários e bolsistas do Segurado, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

1.1.13 existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

1.1.14 a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - RCFV - nem quando os Danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

1.1.15 considera-se também coberta por esta Apólice a responsabilidade civil subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:

a) da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

a1) fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto nesta alínea "a" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

1.1.16 considera-se, ainda, coberta por esta apólice, a responsabilidade civil do Segurado relacionada com:



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1.16.1 morte e invalidez permanente sofridas por Empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado. A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.

Com relação à extensão de cobertura prevista neste subitem 1.1.16.1, fica entendido e acordado que estão excluídos da cobertura os danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente.

1.1.17 No tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:

1.1.17.1 deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

1.1.17.2 – os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

2, RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

a) danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo segurado, mantida a exclusão constante da alínea “b” a seguir, no que se refere a valores em geral;

b) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. a presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do segurado, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.1.12 destas condições especiais;

c) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;

d) danos ou perdas financeiras à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- e) as indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais;
- f) distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade e/ou vida útil dos mesmos, com relação aos riscos cobertos previstos nos subitens 1.1.4 (botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos pelo segurado) e 1.1.9 (comestíveis e bebidas) destas condições especiais;
- g) da interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento de gás;
- h) danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes, inclusive em relação à manutenção dos botijões, cilindros e demais recipientes de gás fornecidos pelo segurado;
- i) despesas com a substituição parcial ou integral do gás distribuído, bem como a sua retirada do mercado consumidor;
- j) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;
- k) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- l) danos e/ou perdas financeiras causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de gás;
- m) com relação aos serviços ambulatoriais - médico e odontológico - ficam excluídos os danos decorrentes de danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, ainda, sob pena de perder o direito a indenização, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.
- (i) - Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

(ii) - A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE PONTES E/OU RODOVIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com os seguintes riscos operacionais do Segurado:

1.1.1 a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de pontes, rodovias, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou de regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto desta Garantia e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação da Apólice;

1.1.2 as operações do Segurado mencionadas na Especificação da Apólice, inclusive as operações de carga e descarga em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

1.1.3 incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado expressamente mencionadas na Especificação da Apólice;

1.1.4 a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados no subitem 1.1.1, acima. Estarão cobertos, também, os danos pela execução de obras civis, montagens e/ou Instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais danos possa ser atribuída ao Segurado;

1.1.5 os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;

1.1.6 a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

1.1.7 a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por estas Condições Especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

1.1.8 o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1.9 competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros, sem cobrança de ingresso;

1.1.10 guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do Segurado;

1.1.11 garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de terceiros, Empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

1.1.12 existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

1.1.13 a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - RCFV - nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

1.1.14 considera-se também coberta por esta Apólice a responsabilidade civil subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por terceiros e consequentes:

a) da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e, desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de terceiros, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

a1) fica, todavia, entendido e acordado, que o risco coberto nesta alínea "a" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos.

b) de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador.

Para efeitos da Cobertura prevista nesta alínea "b", consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

b1) fica, ainda, entendido e acordado, que a cobertura concedida através desta alínea "b" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1.15 considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a responsabilidade civil do Segurado relacionada com:

1.1.15.1 morte e invalidez permanente total sofridas por Empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado.

A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.

Com relação à extensão de cobertura prevista neste subitem 1.1.15.1, fica entendido e acordado que estão excluídos da cobertura os danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente.

1.1.15.2 visitas temporárias, a negócios, de diretores e empregados do Segurado, em países estrangeiros, inclusive pela circulação de veículos alugados para a realização de tal fim.

Com relação à extensão de cobertura prevista neste subitem 1.1.15.2, fica entendido e acordado que as eventuais condenações impostas ao segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura desta apólice e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenizações punitivas a título de “punitive damage” ou “exemplary damage”.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

a) danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo segurado, mantida a exclusão constante da alínea “b” a seguir, no que se refere a valores em geral;

b) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. a presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do segurado, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.1.11 destas condições especiais;

c) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;

d) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- e) as indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais;
- f) distribuição e/ou comercialização de produtos em geral, dentro e fora dos locais ocupados pelo segurado, exceto em relação ao disposto no subitem 1.1.8, acima, para o qual prevalecerá apenas a exclusão relativa à distribuição de produtos fora do prazo de validade dos mesmos;
- g) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;
- h) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial, nesta hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- i) danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- j) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;
- k) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- l) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;
- m) com relação aos serviços ambulatoriais - médico e odontológico - ficam excluídos os danos decorrentes de danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, ainda, sob pena de perder o direito a indenização, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.
 - (i) Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
 - (ii) A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por esta Garantia.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO**

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de acidentes relacionados com os seguintes riscos operacionais do Segurado:

1.1.1 a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas no subitem 1.1.17 desta Cláusula;

1.1.2 a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, estações de tratamento, adutoras, redes de água e esgoto, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto desta Garantia e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação da Apólice. Com relação às estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto, estão cobertos, também, os riscos de rupturas e vazamentos atingindo terceiros;

1.1.3 as operações comerciais e/ou industriais rotineiras do Segurado mencionadas na Especificação da Apólice, inclusive as operações de carga e descarga em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

1.1.4 a distribuição de água potável aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada na Especificação da Apólice. Com relação ao Risco previsto neste subitem 1.1.4, fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega da água a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

1.1.4.1 fica, ainda, entendido e acordado que os danos causados pela água originária de um mesmo processo defeituoso de fabricação e/ou tratamento ou afetada por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como **um único sinistro**, qualquer que seja o número de reclamantes. Tal situação poderá propiciar **sinistros em série** e, como tal, a responsabilidade da Seguradora, nesta circunstância, ficará limitada ao Limite Máximo de Garantia/Limite Máximo de Indenização estabelecido na Especificação da Apólice;

1.1.4.2 – na situação acima, considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado qualquer reclamação.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Em consequência, na situação acima descrita, serão da competência desta Apólice os danos ocorridos antes, durante ou após a sua vigência, desde que o primeiro dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na vigência da presente Apólice. No tocante aos danos ocorridos anteriormente ao início de vigência desta Apólice, a presente Garantia somente prevalecerá se ficar comprovado que o Segurado possuía seguro vigente com esta Seguradora na época da ocorrência de tais danos e que esse seguro anterior não acobertará tais danos em virtude exclusivamente de o mesmo prever regras idênticas às estabelecidas neste subitem e no 1.1.4.1;

1.1.4.3 uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia/Limite Máximo de Indenização, nos termos dos subitens 1.1.4.1 e 1.1.4.2 precedentes, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora por esta Apólice;

1.1.5 incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;

1.1.6 os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;

1.1.7 a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

1.1.8 a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta Garantia será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

1.1.9 o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;

1.1.10 competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros, sem cobrança de ingresso;

1.1.11 guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do Segurado;

1.1.12 garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de terceiros, Empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

1.1.13 existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1.14 a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - RCFV - nem quando os Danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

1.1.15 considera-se também coberta por esta Apólice a responsabilidade civil subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por terceiros e consequentes:

a) da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de terceiros, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

a1) fica, todavia, entendido e acordado, que o risco coberto nesta alínea "a" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos

1.1.16 considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a responsabilidade civil do Segurado relacionada com:

1.1.16.1 morte e invalidez permanente total sofridas por Empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado. A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.

Com relação à extensão de cobertura prevista neste subitem 1.1.16.1, fica entendido e acordado que estão excluídos da cobertura os danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente.

1.1.17 No tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:

1.1.17.1 deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

1.1.17.2 os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo segurado, mantida a exclusão constante da alínea "b" a seguir, no que se refere a valores em geral;
- b) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. a presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.1.12 destas condições especiais;
- c) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;
- d) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- e) as indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais;
- f) distribuição e/ou comercialização de produtos além do prazo de validade dos mesmos, com relação aos riscos cobertos previstos no subitem 1.1.9 (comestíveis e bebidas) destas condições especiais;
- g) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;
- h) danos e/ou prejuízos financeiros causados em decorrência da interrupção ou falha no abastecimento de água;
- i) danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- j) despesas com a substituição parcial ou integral da água potável, bem como a sua retirada do mercado consumidor;
- k) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;
- l) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- m) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;
- n) danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de água;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Com relação aos serviços ambulatoriais - médico e odontológico - ficam excluídos os danos decorrentes de danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, ainda, sob pena de perder o direito a indenização, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.
 - (i) - Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
 - (ii) - A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida pela presente Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com os seguintes riscos operacionais do Segurado:

1.1.1 – a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas no subitem 1.1.16 desta Cláusula;

1.1.2 – a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, antenas, torres e subestações de transmissão de telefonia e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto do seguro e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;

1.1.3 – as operações comerciais e/ou industriais do Segurado mencionadas na Especificação, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

1.1.4 – incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;

1.1.5 – os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;

1.1.6 – a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

1.1.7 – a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por estas Condições Especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os Danos ocasionados;

1.1.8 – o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1.9 – competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;

1.1.10 – guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados, estagiários, bolsistas e visitantes;

1.1.11 – garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, Empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

1.1.12 – existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

1.1.13 – a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - RCFV - nem quando os Danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

1.1.14 – considera-se também coberta por esta Apólice a responsabilidade civil subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:

a) da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

a1) fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto nesta alínea "a" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

1.1.15 – considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a responsabilidade civil do Segurado relacionada com:

1.1.15.1 – morte e invalidez permanente total sofridas por Empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado. A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Com relação à extensão de cobertura prevista neste subitem 1.1.15.1, fica entendido e acordado que estão excluídos da cobertura os danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente.

1.1.16 – No tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:

1.1.16.1 – deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

1.1.16.2 – os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

2, RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

a) danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo segurado, mantida a exclusão constante da alínea “b” a seguir, no que se refere a valores em geral;

b) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. a presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do segurado, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.1.11 destas condições especiais;

c) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;

d) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;

e) as indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais;

f) distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade dos mesmos, com relação ao risco coberto previstos no subitem 1.1.8 (comestíveis e bebidas) destas condições especiais;

g) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- h) da interrupção ou do funcionamento defeituoso das linhas telefônicas (sejam fixas ou móveis) ou transmissões de dados, abrangendo-se nesta situação, também, reclamações decorrentes de cruzamento de linhas;
- i) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial, nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- j) danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- k) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;
- l) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- m) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;
- n) danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos equipamentos destinados à medição de impulsos telefônicos ou transmissão de dados;
- o) com relação aos serviços ambulatoriais - médico e odontológico - ficam excluídos os danos decorrentes de danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional;
- p) danos decorrentes de campos eletromagnéticos em relação aos telefones celulares, bem como em relação às estações de transmissão, recepção e ampliação.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, ainda, sob pena de perder o direito a indenização, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.
- (i) - Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO**

(ii) - A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel expressamente mencionado na Especificação.

1.2. Estão amparados também os danos consequentes da conservação e manutenção de painéis de propaganda, letreiros e anúncios instalados de forma fixa e permanente no imóvel segurado.

1.3. Para efeito deste seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;
- b) Danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais;
- c) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- d) Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;
- e) Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.
- e) Os danos materiais e/ou corporais decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora de suas dependências;
- f) Eventuais consequências resultantes do fornecimento de produtos alimentícios e bebidas, independente do prazo de validade;
- g) Danos causados por prestadores de serviços terceirizados;
- h) Danos causados ao Condomínio por condôminos e funcionários.
- i) Atos isolados de um dos condôminos, sem a anuência ou concordância do síndico, dos demais condôminos ou da assembleia, ou mesmo, contrários a decisões anteriormente tomadas em assembleia, tenha sido ela Ordinária ou Extraordinária;
- j) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por funcionários do condomínio segurado e/ou condôminos.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenha sido expressamente alterado por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS (OPERAÇÕES)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação;
- b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado realizadas no imóvel mencionado na Especificação, bem como operações de carga e descarga em local de terceiros;
- c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- e) danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) competições e jogos de qualquer natureza, salvo convenção em contrário nesta apólice;
- d) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- e) falhas profissionais (ou seja, responsabilidade civil por erros e omissões);
- f) prestação de serviços em locais de terceiros;
- g) danos causados a mercadorias e/ou bens de terceiros durante a operação de carga e/ou descarga em locais de terceiros ou nos locais segurados;
- h) danos decorrentes da atividade de operação de vigilância e segurança privada, exceto no caso desta não ser a atividade fim do segurado; ou
- i) riscos de competições esportivas com veículos a motor.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação; e
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel relativas à prestação de serviços educacionais, não se considerando como tal as inerentes ao serviço de berçário.

1.2 Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro serão considerados como Terceiros os alunos do próprio estabelecimento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danificação ou destruição de bens de professores, subcontratados e funcionários do segurado;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, cedidos sob qualquer título, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive locais de propriedade do segurado, mas operados por um terceiro.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de parque aquático e/ou piscina.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES E/OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à Terceiros decorrentes de Acidentes relacionados com a realização da exposição ou feira no local mencionado na Especificação.

1.2 A Cobertura deste seguro inicia-se com a montagem da exposição ou feira e termina com a sua desmontagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos a "stands" ou aos bens objeto da exposição ou feira;
- b) danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis;
- c) riscos de competições esportivas de qualquer natureza;
- d) danos causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares;
- e) danos resultantes de atrasos e/ou antecipação relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- f) danos causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros em exposição ou demonstração naqueles locais;
- g) decorrentes de paralisação, por qualquer motivo, de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive containers;
- h) danos resultantes de vício próprio às mercadorias, insuficiência ou impropriedade de embalagem; ou
- i) danos à mercadoria armazenada decorrente de contaminação, contato com outras mercadorias, influência de temperatura (de forma natural ou provocada pelo segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas nas áreas controladas pelo Segurado.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à Terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, empregados serviçais no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele; por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha; pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;
- b) danos causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos a remo e veleiros de até 7 metros de comprimento;
- c) exercício de atividade profissional;
- d) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- e) exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "surf", windsurf, vôo livre, à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais; salvo pedido expresso do segurado e mediante prêmio adicional.

3. COBERTURAS ESPECIAIS

Não obstante o que consta das Condições Gerais, mediante o pagamento de Prêmio adicional, e adoção de Condição Particular, poderá ser incluída nesta Apólice a Cobertura para os seguintes riscos:

- a) Empregados domésticos - Acidentes sofridos pelos Empregados domésticos.
- b) Tacos de golfe - contra os riscos de roubo, incêndio, raio e suas consequências, até o Limite Máximo de Indenização fixado para tal Cobertura.
- c) "Hole-in-one" - reembolso, até o Limite Máximo de Indenização prevista para referida Cobertura, das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional "hole-in-one".

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

FARMÁCIAS E DROGARIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(eis) expressamente mencionado(s) na Especificação;
- b) defeitos dos produtos farmacêuticos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) venda ou utilização de produtos fora do prazo de validade;
- b) entrega de produtos sem receita médica, quando obrigatória;
- c) uso de técnicas experimentais e produtos ainda não aprovados pelos órgãos competentes;
- d) danos consequentes da utilização dos produtos vendidos e/ou distribuídos em virtude de informações errôneas do segurado e/ou de seus prepostos;
- e) danos resultantes de alteração genética ocasionada pela utilização do produto;
- f) quebra de sigilo profissional;
- g) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- h) erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos ou de injeção, salvo disposição em contrário.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de acidentes relacionados com:

- a) Danos Materiais causados às embarcações de Terceiros, sob sua guarda, bem como Roubo ou Furto Qualificado total das mesmas;
- b) Danos Materiais causados às embarcações de Terceiros decorrentes de sua retirada do hangar para água e vice-versa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos ou prejuízos provenientes de roubo, ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se a própria embarcação for roubada; bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, da embarcação, se praticado por, ou em convivência com qualquer empregado ou preposto do segurado;
- b) danos decorrentes da guarda de embarcações em locais inadequados, ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- c) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, onde são guardadas as embarcações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- d) danos à própria embarcação que resultarem de insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação ou abastecimento nela executados;
- e) danos ou prejuízos decorrentes de operações de salvamento e provas desportivas em geral.

2.2 fica entendido e acordado que o presente seguro não abrange qualquer outro bem de terceiro em poder do segurado, que não seja embarcação.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 O segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) a sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
- b) o fundamento adequado a cada tipo de embarcação;
- c) a existência de boias fixadas a poitas de concreto; e
- d) a manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3.2 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS - AMPLA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais sofridos por veículos de Terceiros enquanto sob a guarda do Segurado nos locais expressamente indicados na Especificação da Apólice, e decorrentes de:

- a) existência, uso e conservação dos imóveis especificados nesta apólice;
- b) roubo, furto qualificado do veículo de propriedade de terceiro. A presente cobertura somente prevalecerá se:
 - (i) for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data e horário de entrada, não sendo permitido o uso de registro manual de entrada e saída de veículos;
 - (ii) ficar comprovada destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo;
 - (iii) nos estabelecimentos em que a identificação do(s) veículo(s) se der por meio de imagens de circuitos de câmeras, a presente cobertura somente prevalecerá se através da imagem for possível identificar nitidamente a sua placa.
- c) acidentes enquanto os veículos estiverem sendo manobrados ou conduzidos por funcionários do Segurado, desde que devidamente habilitados;
- d) atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- e) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
- f) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras manutenção, de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados neste contrato, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

1.1.1 Para efeitos desta cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) neste contrato, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.1.2 Para fins desta cobertura, ficam equiparados a “Terceiros”:

- a) os empregados do Segurado;
- b) os condôminos, em caso de imóveis em condomínio; e
- c) os lojistas e/ou seus funcionários, em caso de Shopping Centers.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.2 Em se tratando de posto de abastecimento, oficina mecânica ou de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de veículos de terceiro, fica entendido e acordado que o presente seguro (observado o respectivo Limite Máximo de Indenização previsto para esta Garantia) abrangerá também a responsabilidade civil do Segurado decorrente da existência, conservação ou uso do local mencionado na Especificação, bem como das operações de abastecimento, reparo ou manutenção de veículos, desenvolvidas nos referidos locais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) roubo ou furto qualificado de veículos que não estejam nos locais expressamente mencionados na especificação;
- b) roubo, furto de qualquer tipo, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado de forma qualificada na sua integralidade, desde que o segurado tenha controle efetivo dos bens existentes dentro do veículo por meio de prova idônea;
- c) apropriação indébita, bem como roubo ou furto de qualquer tipo do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do segurado;
- d) danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- e) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;
- f) danos a veículos sob a guarda do segurado decorrentes de inundação ou alagamento;
- g) reembolso por despesas com carros reservas, táxis, hotéis e/ou quaisquer outras despesas efetuadas pelo segurado e/ou terceiro que não a reposição e/ou reparo do veículo que sofreu o dano;
- h) roubo e/ou furto de qualquer natureza bem como desaparecimento de quaisquer outros tipos de veículos, dentre eles bicicletas, equipamentos móveis e/ou estacionários, jet skis, triciclos (se não estiver emplacado), quadriciclos (se não estiver emplacado), cadeiras de rodas e/ou embarcações de qualquer porte;
- i) furto simples de veículos.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS – RESTRITA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais sofridos por veículos de Terceiros enquanto sob a guarda do Segurado nos locais expressamente indicados na Especificação da Apólice, e decorrentes de:

- a) existência, uso e conservação dos imóveis especificados nesta apólice;
- b) roubo, furto qualificado do veículo de propriedade de terceiro.

A presente cobertura somente prevalecerá se:

- (i) for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data e horário de entrada, não sendo permitido o uso de registro manual de entrada e saída de veículos;
 - (ii) ficar comprovada destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo;
 - (iii) nos estabelecimentos em que a identificação do(s) veículo(s) se der por meio de imagens de circuitos de câmeras, a presente cobertura somente prevalecerá se através da imagem for possível identificar nitidamente a sua placa.
- c) atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
 - e) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
 - f) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados neste contrato, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

1.1.1 Para efeitos desta cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) neste contrato, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.1.2 Para fins desta cobertura, ficam equiparados a “Terceiros”:

- a) os empregados do Segurado;
- b) os condôminos, em caso de imóveis em condomínio; e
- c) os lojistas e/ou seus funcionários, em caso de Shopping Centers.

1.2 Em se tratando de posto de abastecimento, oficina mecânica ou de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de veículos de terceiro, fica entendido e acordado que o presente seguro (observado o respectivo Limite Máximo de Indenização previsto para esta Garantia) abrangerá também a responsabilidade civil do Segurado decorrente da existência, conservação ou uso do local mencionado na Especificação, bem como das operações de abastecimento, reparo ou manutenção de veículos, desenvolvidas nos referidos locais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) colisão dos veículos;
- b) roubo ou furto qualificado de veículos que não estejam nos locais expressamente mencionados na especificação;
- c) roubo, furto de qualquer tipo, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado de forma qualificada na sua integralidade, desde que o segurado tenha controle efetivo dos bens existentes dentro do veículo por meio de prova idônea;
- d) apropriação indébita, bem como roubo ou furto de qualquer tipo do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do segurado;
- e) danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- f) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;
- g) danos a veículos sob a guarda do segurado decorrentes de inundação ou alagamento;
- h) reembolso por despesas com carros reservas, táxis, hotéis e/ou quaisquer outras despesas efetuadas pelo segurado e/ou terceiro que não a reposição e/ou reparo do veículo que sofreu o dano;
- i) roubo e/ou furto de qualquer natureza bem como desaparecimento de quaisquer outros tipos de veículos, dentre eles bicicletas, equipamentos móveis e/ou estacionários, jet skis, triciclos (se não estiver emplacado), quadriciclos (se não estiver emplacado), cadeiras de rodas e/ou embarcações de qualquer porte;
- j) furto simples de veículos.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos Materiais e/ou Danos Corporais relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação;
- b) atividades comerciais do Segurado desenvolvidas de forma habitual no referido imóvel;
- c) eventos programados pelo Segurado; e
- d) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens e valores, consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) fornecimento de quaisquer tipos de produtos fora do prazo de validade dos mesmos;
- d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado (incluindo serviços de valet de propriedade, contratados ou oferecidos pelo segurado);
- e) danos causados aos artistas que estejam se apresentando no local segurado;
- f) danos causados a todo e qualquer tipo de equipamento de terceiro que esteja sendo utilizado no local segurado;
- g) Eventos Artísticos com excesso à capacidade de lotação do estabelecimento segurado, e/ou público superior a 1.000 (hum mil) pessoas, o que for menor;
- h) perdas financeiras decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados no estabelecimento segurado, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- i) da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público do estabelecimento segurado
- j) danos causados por shows pirotécnicos
- k) danos decorrentes de prática de esportes radicais/aventura.

2.2 O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário mediante pagamento de prêmio adicional, reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e/ou recreativas praticadas fora do estabelecimento segurado.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) controle do fluxo de clientes nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo segurado; e
- f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático e/ou piscina.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de acidentes causados:

- a) pelas obras civis mencionadas na Especificação; e/ou
- b) pelos serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação mencionados na Especificação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;
- b) danos causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- c) danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- d) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- e) o fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- f) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;
- g) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou seus empreiteiros;
- h) obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("on-shore" ou "offshore");
- i) limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
- j) obras relacionadas à reformas e manutenção.

2.2 O presente contrato de seguro não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por erro de projeto;
- b) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- c) danos materiais causados ao proprietário da obra;
- d) danos causados a/ou por embarcações.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida pela presente Apólice.

4 CADUCIDADE DO SEGURO:

4.1 além das hipóteses de perda de direitos previstas nas condições gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) no caso de comprovado abandono da obra contratada, ou da rescisão do respectivo contrato;
- b) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;
- c) quando a soma das indenizações e despesas pagas nesta cobertura atingir o limite máximo de indenização previsto na especificação.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com a atividade de vigilância exercida pelo Segurado no território nacional.

1.2 Fica entendido e acordado que estarão abrangidas por estas Condições Especiais as Reclamações por Danos Materiais a bens de Terceiros, confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.3 Fica entendido e acordado, ainda, que as firmas contratantes dos serviços objeto desta Cobertura serão consideradas Terceiras, para efeitos deste seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos a bens de terceiros confiados à guarda e vigilância do segurado, quando decorrentes de incêndio e/ou explosão;
- c) acidentes causados por veículos ou a veículos, fora dos locais confiados à sua guarda e vigilância;
- d) utilização de veículos por pessoal inabilitado e/ou em atividades outras que não aquelas inerentes aos serviços de vigilância;
- e) danos causados a terceiros por vigilantes sem porte de arma, com porte de arma vencido, ou com porte de arma incompatível com a arma causadora do acidente.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

OPERADORES DE TELEFÉRICOS E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes:

- a) da existência, uso e conservação da estação e linha de teleféricos expressamente mencionados na Especificação;
- b) das operações necessárias ou incidentais às atividades rotineiras do Segurado, praticadas nos locais controlados pelo Segurado e listados na Especificação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração de imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel ou de seus equipamentos;
- b) danos causados por inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;
- c) excesso de lotação ou de carga nos veículos;
- d) perda ou avaria sofrida por carga transportada;
- e) acidentes ocorridos quando o veículo do segurado estiver sendo empregado em serviço diverso do especificado na apólice.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, particularmente no que se refere à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLOGICOS, CIRCOS E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes:

- a) da existência, uso e conservação do estabelecimento expressamente mencionado na Especificação;
- b) das operações necessárias ou incidentais às atividades rotineiras do Segurado, praticadas no estabelecimento referido na Especificação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração de imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel ou de seus equipamentos;
- b) danos causados por inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;
- c) danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão.

2.2 A presente apólice não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes do fornecimento de comestíveis ou bebidas.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, notadamente no que se refere à guarda de animais e à manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a prestação dos serviços mencionados na Especificação, em locais de Terceiros.

1.2 A Cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato escrito entre Segurado e seus clientes, sob pena de perda do direito à indenização.

1.3 Considera-se também como Terceiro, para efeitos deste seguro, o contratante dos serviços.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores, consideram-se valores, para efeitos deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa (inclusive por atraso) execução de serviços, estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e/ou danos materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- c) danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- d) danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, acionistas, prepostos e/ou empregados;
- e) danos decorrentes de instalação, montagem, desmontagem, obras civis, demolição e reformas feitas em locais de terceiros;
- f) danos decorrentes de manutenção em redes elétricas e telefônicas;
- g) danos decorrentes de operações de vigilância e de segurança privada;
- h) danos decorrentes de serviços de portaria e segurança patrimonial;
- i) danos decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e/ou descida.

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1 No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3.2 Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta Cobertura:

a) se inicia quando:

- I. for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- II, o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

b) finda quando:

- I. for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- II. for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de acidentes provocados por defeito dos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado conforme suas atividades industriais ou comerciais rotineiras.

1.2 Fica entendido e acordado que a presente Apólice só abrange Reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.3 Fica ainda entendido e acordado que os Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.3.1 Na situação acima, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o Dano Material e/ou Dano Corporal primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado qualquer Reclamação.

Em consequência, na situação acima descrita, serão de competência desta Apólice os Danos Materiais e/ou Danos Corporais ocorridos durante a sua vigência, e se tais Danos Materiais e/ou Danos Corporais forem desconhecidos do Segurado antes do início de vigência desta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos ou sem as respectivas autorizações necessárias conforme normas em vigor;**
- b) distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade contido em tais produtos;**
- c) despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;**
- d) utilização dos produtos como componentes de aeronaves;**
- e) utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;**
- f) utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência ou que não tenham as aprovações regulatórias necessárias;**
- g) danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;**
- h) imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;**
- i) danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;**



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- j) o fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais consequentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelo produto;
- k) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- l) adulteração intencional de produtos ou comprometimento da integridade de produtos.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRODUTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de acidentes provocados por defeito dos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado nos países constantes da especificação da apólice.

1.2 A presente Cobertura abrange também condenações impostas ao Segurado por tribunal dos países estrangeiros especificados na Apólice, desde que sejam observados o Limite Máximo de Indenização para esta Garantia e as demais condições desta Apólice. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas e executadas pela justiça brasileira.

1.3 Fica entendido e acordado que a presente Apólice só abrange reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.4 Fica ainda entendido e acordado que os Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.4.1 Na situação acima, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o Dano Material e/ou Dano Corporal primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado qualquer Reclamação.

Em consequência, na situação acima descrita, serão de competência desta Apólice os Danos Materiais e/ou Danos Corporais ocorridos durante a sua vigência, e se tais Danos Materiais e/ou Danos Corporais forem desconhecidos do Segurado antes do início de vigência desta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos ou sem as respectivas autorizações necessárias conforme normas em vigor;
- b) distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade contido em tais produtos;
- c) despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- d) utilização dos produtos como componentes de aeronaves;
- e) utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- f) utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência ou que não tenham as aprovações regulatórias necessárias;
- g) danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;
- h) imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;
- i) danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;
- j) o fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais consequentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelo produto;
- k) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- l) adulteração intencional de produtos ou comprometimento da integridade de produtos.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com a realização do evento promovido pelo Segurado, expressamente mencionado na Especificação da Apólice..

1.2 A presente Cobertura abrangerá também as hipóteses de tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realiza o evento;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo segurado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- c) danos causados a ou por embarcações;
- d) danos causados aos locais ocupados pelo segurado, ou a seu conteúdo, quando tais danos forem inerentes ao uso do local, como, por exemplo, o desgaste do piso, dos móveis, das instalações sanitárias, etc.;
- e) danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;
- f) danos decorrentes da realização dos espetáculos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com sua capacidade de público.

2.2 a presente cobertura não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, as reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- b) danos causados aos artistas ou atletas participantes da realização do evento;
- c) riscos de competições esportivas com veículos a motor.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as a seguir relacionadas:



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;
- d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões.

3.2 A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pela presente Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (SHOPPING CENTERS)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel expressamente mencionado na Especificação;
- b) as atividades comerciais do Segurado desenvolvidas no imóvel mencionado na Especificação;
- c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao Segurado;
- d) as programações dos departamentos de "marketing", publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel mencionado na Especificação;
- e) a realização de exposições, amostras e feiras, inclusive respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel mencionado na Especificação;
- f) os serviços prestados por empregados no imóvel mencionado na Especificação, tais como porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- g) pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel mencionado na Especificação, como troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias;
- h) poluição, contaminação, infiltração de água e vazamento quando tiverem sua origem no imóvel mencionado na Especificação ou em suas instalações e resultantes de acontecimento inesperado, súbito e acidental, ocorrido na vigência desta Apólice;
- i) pessoas que apresentam atividade comercial eventual no imóvel mencionado na Especificação, como bancas de cartões natalinos e similares, quando os danos cometidos estiverem incluídos nas Coberturas desta Apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;
- j) tumultos originados nas dependências do imóvel mencionado na Especificação.

1.2 O termo "**segurado**", quando usado nesta Apólice, deve abranger não somente o Administrador do Shopping Center designado na Especificação, mas também todos os Comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos no imóvel mencionado na Especificação e explorando os ramos diversificados de comércio.

1.2.1 As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.2.2 Os Segurados, acima definidos, são considerados terceiros entre si.

1.2.3 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a Cobertura em relação ao excluído.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóvel e de suas instalações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, salvo o disposto nas alíneas "e" e "g" constantes do item 1.1 acima;
- b) danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos que se encontram nas garagens/estacionamentos do segurado ou em locais alugados ou controlados pelo mesmo, de seus acessórios e objetos que podem encontrar-se no seu interior. não obstante, se encontram cobertos os danos que sofrerem os veículos quando causados pelo imóvel ou suas instalações e desde que não haja apólice de seguro mais específica na data da ocorrência do sinistro, contratada pelo segurado. em hipótese alguma estarão cobertos os veículos que se encontrarem nos centros automotivos;
- c) instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- d) danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros;
- e) danos sofridos por empregados ou prepostos do segurado, durante o desempenho de suas funções pertinentes. não obstante, encontra-se coberta a responsabilidade de um segurado para com empregados de terceiros;
- f) falhas profissionais dos segurados e de qualquer pessoa relacionada com as atividades desenvolvidas no imóvel segurado mencionado na especificação;
- g) danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de bens de terceiros, objeto de exposições, amostras e feiras realizadas no imóvel segurado, inclusive "stands" e respectivas instalações, não obstante, se encontram cobertos os danos que sofrerem tais bens quando causados pelo imóvel segurado ou suas instalações;
- h) excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;
- i) inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes.

2.2 O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante prêmio adicional respectivo, danos causados aos conteúdos das lojas decorrentes de incêndio e explosão.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

EMPREGADOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Corporais sofridos por seus empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado.

1.2 A presente cobertura abrange apenas Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez total e permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado, ocorrido quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado.

A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.

1.3 A Cobertura prevista nestas Condições Especiais garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela previdência social, das prestações por acidente de trabalho previstas na lei 8.213, de 24/07/91.

1.4 Também, estarão cobertos nos termos dos itens anteriores, os danos sofridos pelos empregados do Segurado, quando em viagens a serviço e/ou treinamento, ocorridos em países estrangeiros.

1.4.1. Para efeito desta Garantia prevalecerá o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionados com este contrato.

1.4.2. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela Justiça Brasileira.

1.5. De acordo com os itens anteriores, estarão amparados pela presente Garantia os danos decorrentes de poluição, desde que resulte de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- a) reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas (salários, verbas rescisórias e obrigações similares), obrigações relativas à seguridade social e obrigações relativas a seguros de acidentes do trabalho;
- b) danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- c) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- d) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;
- e) danos causados a empregados quando estes não estiverem a serviço do segurado (exceto no caso do percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo segurado);
- f) danos decorrentes de qualquer fato gerador não relacionado na cláusula de riscos cobertos desta cobertura;
- g) despesas médicas e hospitalares de qualquer natureza, exceto as despesas emergenciais de socorro e de resgate referenciadas no item 1.5 acima;
- h) despesas funerárias;
- i) danos decorrentes de invalidez parcial ou invalidez total não permanente;
- j) danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente.

2.2 A presente apólice não cobre, ainda, salvo convenção em contrário:

- a) quaisquer riscos para funcionários que trabalhem com atividades marítimas de qualquer natureza; ou
- b) quaisquer riscos para funcionários que trabalhem com fabricação, armazenamento, arquivamento, decomposição, manipulação ou transporte de gases ou ar pressurizados em recipientes, exceto gás butano e produtos semelhantes de baixa pressão.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais sofridos por passageiros enquanto transportados pelas embarcações do Segurado expressamente mencionadas na Especificação, inclusive durante as operações de embarque e desembarque realizadas pelo Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) acidentes ocorridos quando as embarcações estiverem sendo utilizadas em serviços diversos daqueles mencionados na especificação e fora das linhas de exploração concedidas ao segurado;
- b) acidentes ocorridos quando as embarcações estiverem sendo dirigidas por pessoas sem habilitação legal;
- c) acidentes ocorridos com embarcações não devidamente licenciadas;
- d) acidentes ocorridos quando as embarcações estiverem trafegando com excesso de lotação, considerando o limite máximo estabelecido pelas autoridades competentes;
- e) danos a quaisquer bens transportados, ressalvados a bagagem e vestuário dos passageiros;
- f) danos causados a outras embarcações, e seus ocupantes ou a bens por elas transportados;
- g) danos a estacas, cais, pier, portos, embarcadouros ou construções similares;
- h) danos decorrentes de acidentes envolvendo a embarcação nas hipóteses em que o respectivo termo de vistoria emitido pela capitania dos portos e/ou qualquer outro órgão oficial que regulamente tal atividade, esteja vencido, ou ainda se as exigências porventura apresentadas, não tenham sido cumpridas.

3. PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO

A presente Cobertura garantirá exclusivamente os acidentes ocorridos dentro do perímetro de cobertura indicado na Especificação.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CABELEIREIROS E/OU SALÃO DE BELEZA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais causados involuntariamente aos seus clientes, quando ocorridos dentro do local segurado e desde que decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Utilização de navalha, tesoura, lâmina, máquina ou instrumento para corte de cabelo;
- b) Queimadura na pele devido à alta temperatura do secador, chapinha ou prancha modeladora;
- c) Tratamento químico de cabelo, quando realizado por profissional com experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos na função.

1.1.1. Para efeito desta cobertura, encontram-se também cobertos:

- i. O reembolso das Despesas médicas, hospitalares, laboratoriais e com medicamentos, incorridas e necessárias ao tratamento do cliente prejudicado pelo dano corporal ou lesões resultantes do serviço realizado pelo Segurado, desde que o referido tratamento tenha se iniciado dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do evento e realizado sob orientação e prescrição médica.
- ii. O custo de novo tratamento para Recuperação dos Danos causados ao Couro Cabeludo, por ter sido danificado pelo primeiro tratamento, desde que o primeiro tratamento tenha sido realizado no estabelecimento segurado, por profissional com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano na função, respeitado o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) como valor limite para recuperação.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

2.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e em legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a utilizar produtos legalizados e equipe de profissionais qualificados para realização dos serviços.

Para efeito de indenização da Recuperação dos Danos ao cabelo ou couro cabeludo, o cliente deve confirmar o dano por escrito ao Segurado, e o cabeleireiro responsável pelo tratamento deve fornecer à Seguradora a descrição do tratamento indicado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- a) Danos e prejuízos materiais e estéticos;
- b) Doenças preexistentes;
- c) Hipersensibilidade (alergia) conhecida a alguns dos componentes ou substâncias;
- d) Atos ou intervenções proibidas por lei, ou por regulamentação emanada de órgãos ou autoridades competentes, ou ainda, por fabricantes e fornecedores;
- e) Tratamentos para calvície, prótese, implantes capilares, alongamentos e megahair;
- f) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- g) Danos relacionados a imperfeição ou erros cometidos em penteados, cortes, escova, coloração, permanente, bem como qualquer falha profissional, exceto aqueles expressamente mencionados como riscos cobertos nesta cobertura;
- h) Danos ocasionados por pessoas não habilitadas para à prática dos serviços executados;
- i) Recuperação dos danos causados ao cabelo;
- j) Uso de produtos, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas por órgãos ou autoridades competentes;
- k) Utilização de produtos com prazo de validade vencido;
- l) Infecções decorrentes de fungos, bactérias ou outros microrganismos provocados pela falta de esterilização dos instrumentos e aparelhos.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PET SHOP

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais causados involuntariamente a animais deixados sob a guarda/responsabilidade da empresa segurada, desde que ocorridos dentro do local segurado e decorrentes de:

- a) Acidentes com animais domésticos durante prestação de serviço de banho e tosa;
- b) Fuga de animal que tenha por consequência o seu desaparecimento, acidente ou a sua morte, desde que o animal esteja sob responsabilidade ou guarda do estabelecimento segurado, em todo o território nacional (inclusive em serviço de leva e traz do local);
- c) Atos danosos decorrentes de erros e/ou omissões consequentes de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas por empregados do Segurado ao animal;
- d) Danos de origem súbita e imprevista causados pelo próprio imóvel aos animais sob responsabilidade do Segurado; e
- e) Roubo ou Furto dos animais, inclusive subtração mediante arrombamento do imóvel segurado.

1.2 A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente:

- a) Reembolso de despesas veterinárias com animais;
- b) Reposição de outro animal em caso de falecimento ou desaparecimento; e
- c) Reembolso de despesas com funeral ou cremação dos animais.

Considera-se risco coberto somente os animais domésticos que estão sob cuidados e/ou responsabilidade do Segurado para consulta veterinária e/ou serviços oferecidos pelo estabelecimento, com exceção de animais silvestres e aqueles destinados à venda.

1.3. No caso de falecimento do animal, a indenização se dará pelo valor de comercialização de animal de mesma espécie/raça, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental. No caso de animal sem raça definida, o limite máximo de reembolso será de R\$ 500,00.

1.4. A responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

2.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as seguintes regras:

- a) Manter condições favoráveis de higiene do local e dos materiais que serão utilizados no banho e tosa;**



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- b) Utilizar produtos próprios para o uso em pet shops e equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa;**
- c) Manter controle de recebimento e entrega de animais; e**
- d) Zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para eles.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta Garantia não indenizará:

- a) Danos causados a veículos automotores terrestres, enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e/ou nas áreas destinadas a estacionamento;
- b) Animal sacrificado com consentimento de seus proprietários;
- c) Doenças preexistentes;
- d) Atos ou intervenções proibidas por lei;
- e) Transmissão de pulgas ou carrapatos;
- f) Animais silvestres;
- g) Animais destinados a venda no estabelecimento segurado (mesmo que de terceiros);
- h) Animais de clientes visitantes que não estejam sob guarda/responsabilidade da empresa segurada;
- i) Danos causados pelos animais a terceiros e/ou empregados do Segurado;
- j) Perdas dos lucros com animais de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal;
- k) Danos morais, ainda que decorrentes de evento coberto;
- l) Danos por epidemias e doenças.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

TEATROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros, decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e/ou conservação do teatro segurado;
- b) atividades do Segurado desenvolvidas nos referidos imóveis;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos estabelecimentos especificados neste contrato;
- d) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
- e) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados nos imóveis especificados neste contrato ou em locais de terceiros.
- f) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.

Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será **exclusivamente** a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;

1.2 tumultos ocorridos entre frequentadores do teatro segurado.

1.3 Esta apólice cobre também:

- a) Danos Materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia do segurado, no interior do teatro Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados exceto extravio, furto ou roubo.
- b) danos causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, no teatro especificado nesta apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos causados ao imóvel alugado ou ocupado pelo segurado, bem como ao seu conteúdo;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- d) danos causados aos artistas que estejam se apresentando no local segurado;
- e) danos causados a todo e qualquer tipo de equipamento de terceiro que esteja sendo utilizado no local segurado;
- f) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro; dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- g) Eventos Artísticos com excesso à capacidade de lotação do teatro e/ou público superior a 1.000 (hum mil) pessoas, o que for menor;
- h) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.
- i) perdas financeiras decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados no teatro especificado neste contrato, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- j) da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, no teatro segurado

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, ainda, sob pena de perder o direito a indenização, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes.

Tais medidas incluirão:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas à plateia, nos estabelecimentos especificados na apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CINEMAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros, decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e/ou conservação do cinema segurado;
- b) atividades do Segurado desenvolvidas nos referidos imóveis;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos estabelecimentos especificados neste contrato;
- d) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
- e) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados nos imóveis especificados neste contrato ou em locais de terceiros.
- f) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será **exclusivamente** a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;

1.2 tumultos ocorridos entre frequentadores do cinema segurado.

1.3 Esta apólice cobre também:

- a) Danos Materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia do segurado, no interior do cinema Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados exceto extravio, furto ou roubo.
- b) danos causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, no cinema especificado nesta apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos causados ao imóvel alugado ou ocupado pelo segurado, bem como ao seu conteúdo;
- d) danos causados a todo e qualquer tipo de equipamento de terceiro que esteja sendo utilizado no local segurado;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- e) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro; dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- f) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.**
- i) perdas financeiras decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, das seções realizadas no cinema especificado neste contrato, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- j) da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, no cinema segurado**

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, ainda, sob pena de perder o direito a indenização, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes.

Tais medidas incluirão:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas ao público, nos cinemas especificados na apólice.**

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COLÔNIAS DE FÉRIAS

1. RISCO COBERTO

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) existência, uso e conservação da colônia de férias segurada, expressamente mencionado na Especificação da apólice;
 - b) as atividades rotineiras desenvolvidas na colônia de férias segurada.
 - c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice;
 - d) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
 - e) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que:
 - e.1) comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
 - e.2) os jogos e competições sejam exclusivamente para hóspedes e sem cobrança de ingressos;
 - f) atividades realizadas fora dos locais especificados na apólice e desde que acompanhadas por monitores e/ou profissionais qualificados, incluindo acidentes com veículos terrestres não motorizados ou barcos a remo;
 - g) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade especificados na apólice ou em locais de terceiros.
 - h) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.
- Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será **exclusivamente** a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;
- i) Danos causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado e terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados nesta apólice;
 - j) Danos Materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.

1.2 Para efeito desta Garantia são equiparados a terceiros os associados da Colônia de Férias e seus dependentes.

1.3 Fica entendido e acordado que a presente Garantia ampara, também, as reclamações decorrentes de Danos Materiais causados aos objetos pessoais de Terceiros entregues à guarda da colônia de férias, mantida, entretanto, a exclusão constante da alínea "a" do item 2.1 abaixo.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro; dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos causados aos participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas.
- d) da inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- e) da presença de público superior à capacidade autorizada nos estabelecimentos especificados na apólice;
- f) de acidentes sofridos por atletas, artistas e/ou desportistas, associados ou não, que participem diretamente dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice;
- g) Eventos Artísticos, Esportivos e Similares com público superior a 1.000 (hum mil) pessoas;
- h) danos causados a e/ou por embarcações de qualquer espécie;
- i) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

2.2 Este seguro não abrange:

- a) perdas financeiras decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados neste contrato, assim como de sua não realização ou cancelamento;

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, ainda, sob pena de perder o direito a indenização, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes.

Tais medidas incluirão:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos sócios e/ou frequentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) existência de guarda-vidas caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de instalações aquáticas, como piscinas, lagos, etc.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO**

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel comercial segurado e atividades inerentes à conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios instalados de forma fixa e permanente no imóvel segurado.

1.2. Para efeito deste seguro, os condôminos, assim como os hóspedes (hotéis e flats) são equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

22.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;**
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- c) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;**
- d) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão;**
- e) Os danos materiais e/ou corporais decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora de suas dependências;**
- f) Eventuais consequências resultantes do fornecimento de produtos alimentícios e bebidas, independente do prazo de validade;**
- g) Danos causados por prestadores de serviços terceirizados; e**
- h) Danos causados ao Condomínio por condôminos e funcionários.**
- i) Atos isolados de um dos condôminos, sem a anuência ou concordância do síndico, dos demais condôminos ou da assembleia, ou mesmo, contrários a decisões anteriormente tomadas em assembleia, tenha sido ela Ordinária ou Extraordinária;**
- j) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por funcionários do condomínio segurado e/ou condôminos; e**
- k) O desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores dos hóspedes, considerando-se como valores para efeito deste seguro: dinheiro, cheques e papéis que representem valores mobiliários, assim como joias, pedras, metais preciosos, peles, tapetes orientais, relógios, raridades, antiguidades, coleções e obras de arte.**



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenha sido expressamente alterado por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel residencial e expressamente mencionado na Especificação.

1.2. Para efeito deste seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;
- d) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão;
- e) Os danos materiais e/ou corporais decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora de suas dependências;
- f) Eventuais consequências resultantes do fornecimento de produtos alimentícios e bebidas, independente do prazo de validade;
- g) Danos causados por prestadores de serviços terceirizados; e
- h) Danos causados ao Condomínio por moradores e funcionários.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenha sido expressamente alterado por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação;
- b) operações comerciais do Segurado realizadas no imóvel mencionado na Especificação da Apólice;
- c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) competições e jogos de qualquer natureza, salvo convenção em contrário nesta apólice;
- d) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- e) falhas profissionais (ou seja, responsabilidade civil por erros e omissões);
- f) prestação de serviços em locais de terceiros;
- g) danos decorrentes da atividade de operação de vigilância e segurança privada, exceto no caso desta não ser a atividade fim do segurado;
- h) danos genéticos, assim como os decorrentes de produtos geneticamente modificados;
- i) ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo os conteúdos;
- j) teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou biossintético oriundo de tais substâncias;
- k) prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente;
- l) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- m) danos consequentes de defeitos, falhas, mau funcionamento, inadequação as normas técnicas, doenças, impurezas, contaminação, vazamento, erros ou omissões em manuais de instruções, mau acondicionamento e a má embalagem de produtos em geral, produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados;
- n) distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, ou de produtos com prazo de validade vencido;
- o) utilização de produto em virtude de propaganda inadequada; recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre contraindicações, efeitos colaterais, prazo de validade ou durabilidade, necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes, meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;
- p) utilização inadequada de produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo segurado;
- q) danos provocados por equipamentos ou dispositivos para uso médico de natureza interna, invasiva e/ou crítica de aplicação e/ou no corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou biossintético oriundo de tais substâncias; e
- r) danos consequentes do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

ESCRITÓRIOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação;
- b) operações do escritório segurado realizadas no imóvel mencionado na Especificação da Apólice,
- c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- e) desabamento, total ou parcial de adaptações realizadas no local segurado para exercício de suas atividades;
- f) acidentes causados por ações necessárias às atividades do segurado, mesmo que realizadas eventualmente;
- g) acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, lanchonetes e refeitórios, de propriedade do segurado, regularmente existentes no local segurado.

A cobertura aqui estabelecida não prevalecerá se os danos tiverem sido causados por produtos de caça, pecuária ou pesca, não submetidos a quaisquer processos de transformação e/ou industrialização.

Fica, ainda, ajustado que em relação ao fornecimento de alimentos e bebidas por terceiros, estão cobertas, respeitadas as demais disposições deste seguro, as reclamações de indenização que possa advir ao segurado, de forma solidária ou subsidiária, neste último caso, porém, somente quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados;

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) competições e jogos de qualquer natureza, salvo convenção em contrário nesta pólise;
- d) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- e) falhas profissionais (ou seja, responsabilidade civil por erros e omissões);
- f) prestação de serviços em locais de terceiros;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- g) danos decorrentes da atividade de operação de vigilância e segurança privada, exceto no caso desta não ser a atividade fim do segurado; ou**
- h) riscos de competições esportivas com veículos a motor.**

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições operacionais e de segurança adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, especialmente das relacionadas a seguir, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens, em particular, mas não limitada, a sua intenção em desabilitar ou desocupar os locais especificados na apólice, ainda que temporariamente, ou em proceder alterações, tais como, na ocupação, no “layout” nas plantas seguradas, no ramo de atividade, na área total construída e suas características, como também, em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo presente seguro (ex.: incêndio), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das condições gerais, manter, restringir ou suspender a cobertura, ou ainda, cancelar o seguro:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a empregados, clientes e visitantes nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica, controlando o fluxo de público nos pontos de entradas e saídas, de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas e/ou da presença de obstáculos ou do fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc;
- d) existência de salva-vidas, caso o estabelecimento disponha de piscinas.

3.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia do seguro está condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas e capacitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

Esta cobertura só poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

4. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CLUBES ESPORTIVOS E CLUBES DE GOLF

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do local segurado especificado neste contrato;
- b) práticas esportivas, sociais ou culturais desenvolvidas no estabelecimento segurado, apenas durante aulas e treinamentos, desde que assistidos por professor contratado pelo estabelecimento segurado e devidamente habilitado para a respectiva prática esportiva, bem como em competições oficiais, ou não, desde que autorizadas pelo Segurado;
- c) práticas de recreação e lazer, cujo evento ou circunstâncias que provocaram o acidente sejam de responsabilidade do Segurado e que a causa tenha sido provocada pela falta de conservação, manutenção e uso adequado das dependências do estabelecimento segurado;
- d) danos causados aos objetos pessoais de terceiros entregues à guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da alínea "a" do item 2.1 desta cláusula.

1.2. Para efeito desta cobertura são equiparados a terceiros os associados, alunos e visitantes do estabelecimento Segurado e seus dependentes.

1.3. Para que seja concedida a extensão da cobertura para atividade/competição fora do estabelecimento Segurado, ficam estabelecidas as seguintes condições obrigatórias:

- a) serão considerados Segurados somente os componentes do grupo que estiverem representando o Segurado na atividade/competição, ou seja, os competidores (atletas) e comissão técnica (exceto se funcionários);
- b) o grupo deverá ter autorização prévia do Segurado, por escrito, para participar da atividade/competição;
- c) o grupo que estiver representando o Segurado na atividade/competição deverá sair do estabelecimento segurado, ir até o local da atividade e retornar ao estabelecimento segurado, não podendo ocorrer desvio de rota.
O participante que não fizer este percurso só terá a cobertura durante o evento, estando descoberto durante o percurso;
- d) as atividades/competições deverão ser organizadas pelo estabelecimento segurado e não poderão ser de caráter profissional ou quando o Segurado for convidado oficialmente por outro estabelecimento;
- e) o transporte coletivo do grupo que estiver representando o Segurado na atividade/competição deverá ser efetuado em veículo apropriado, cedido ou contratado pelo estabelecimento Segurado, e dirigido por profissionais devidamente habilitados.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores, considerando-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;
- c) danos causados por construção, reforma, demolição ou qualquer alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não ultrapasse o limite indicado na especificação da apólice;
- d) danos causados a embarcação de qualquer espécie;
- e) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado, exceto comestíveis e bebidas;
- f) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, assim como de sua não realização ou cancelamento.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização de eventos;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos;**
- i) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático e/ou piscina.**

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação; e
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel relativas à prestação de serviços de educação infantil e creche, não se considerando como tal as inerentes ao serviço de berçário.

1.2 Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro serão considerados como Terceiros os alunos do próprio estabelecimento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danificação ou destruição de bens de professores, subcontratados e funcionários do segurado;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, cedidos sob qualquer título, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive locais de propriedade do segurado, mas operados por um terceiro.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de parque aquático e/ou piscina.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO – FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR E IDIOMAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação; e
- b) as atividades usuais do Segurado, relativas à prestação de serviços educacionais do ensino fundamental, médio, técnico, superior e de idiomas, desenvolvidas no referido imóvel.

1.2 Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro serão considerados como Terceiros os alunos do próprio estabelecimento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danificação ou destruição de bens de professores, subcontratados e funcionários do segurado;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, cedidos sob qualquer título, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive locais de propriedade do segurado, mas operados por um terceiro;
- d) danos consequentes de atividades educacionais não incluídas na alínea “b” do item 1.1

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de parque aquático.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM – HOTÉIS, Pousadas e Motéis

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos Materiais e/ou Danos Corporais relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação;
- b) atividades desenvolvidas pelo Segurado no referido imóvel, relacionadas à hotéis, pousadas e motéis;
- c) eventos programados pelo Segurado; e
- d) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens e valores, consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) fornecimento de quaisquer tipos de produtos fora do prazo de validade dos mesmos;
- d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado (incluindo serviços de manobrista de propriedade, contratados ou oferecidos pelo segurado).
- e) danos causados aos artistas que estejam se apresentando no local segurado;
- f) danos causados a todo e qualquer tipo de equipamento de terceiro que esteja sendo utilizado no local segurado;
- g) Eventos Artísticos com excesso à capacidade de lotação do estabelecimento segurado, e/ou público superior a 1.000 (hum mil) pessoas, o que for menor;
- h) perdas financeiras decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados no estabelecimento segurado, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- i) da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público do estabelecimento segurado
- j) danos causados por shows pirotécnicos
- l) danos decorrentes de prática de esportes radicais/aventura.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2.2 O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário mediante pagamento de prêmio adicional, reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e/ou recreativas praticadas fora do estabelecimento segurado.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;**
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
- c) controle do fluxo de clientes nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;**
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo segurado; e**
- f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático e/ou piscina.**

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CAMPING

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos Materiais e/ou Danos Corporais relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do local mencionado na Especificação;
- b) atividades do Segurado relacionadas ao camping existente no referido local;
- c) eventos programados pelo Segurado; e
- d) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no interior ou fora do referido local.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens e valores, consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) fornecimento de quaisquer tipos de produtos fora do prazo de validade dos mesmos;
- d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado (incluindo serviços de valet de propriedade, contratados ou oferecidos pelo segurado);
- e) danos decorrentes de prática de esportes radicais/aventura;
- f) danos decorrentes de shows pirotécnicos.

2.2 O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário mediante pagamento de prêmio adicional, reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e/ou recreativas praticadas fora do estabelecimento segurado.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) existência de salva-vidas, caso o camping especificados na apólice disponha de parque aquático e/ou piscina.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

BARES, CASAS NOTURNAS E CASAS DE SHOW

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos Materiais e/ou Danos Corporais relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação;
- b) atividades do Segurado relacionadas à bares, casas noturnas e casas de show, desenvolvidas no referido imóvel;
- c) eventos programados pelo Segurado;
- d) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no local segurado;
- e) danos causados aos objetos pessoais de terceiros entregues à guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da alínea "a" do item 2 desta cláusula

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens e valores, consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) fornecimento de quaisquer tipos de produtos fora do prazo de validade dos mesmos;
- d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado (incluindo serviços de manobristas oferecidos pelo segurado);
- e) danos causados aos artistas que estejam se apresentando no local segurado;
- f) danos causados a todo e qualquer tipo de equipamento de terceiro que esteja sendo utilizado no local segurado;
- g) Eventos Artísticos com excesso à capacidade de lotação do bar ou da casa noturna ou público superior a 1.000 (hum mil) pessoas, o que for menor;
- h) perdas financeiras decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados no bar e/ou casa noturna especificado neste contrato, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- i) da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, no bar ou casa noturna ou casa de show segurada;
- j) reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e/ou recreativas praticadas fora do estabelecimento segurado.
- k) danos causados por shows pirotécnicos
- l) danos decorrentes de prática de esportes radicais/aventura.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) controle do fluxo de clientes nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo segurado; e
- f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático e/ou piscina.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos Materiais e/ou Danos Corporais relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação;
- b) atividades relacionadas à restaurantes, lanchonetes e padarias desenvolvidas pelo Segurado no referido imóvel;
- c) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens e valores, consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) fornecimento de quaisquer tipos de produtos fora do prazo de validade dos mesmos;
- d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado (incluindo serviços de manobrista de propriedade, contratados ou oferecidos pelo segurado).

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) controle do fluxo de clientes nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO**

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES E/OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS PARA ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, BATIZADOS E DEMAIS EVENTOS RELIGIOSOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à Terceiros decorrentes de Acidentes relacionados com a realização da exposição ou feira de amostras para aniversários, casamentos, batizados e demais eventos religiosos, no local mencionado na Especificação.

1.2 A Cobertura deste seguro inicia-se com a montagem da exposição ou feira e termina com a sua desmontagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos a "stands" ou aos bens objeto da exposição ou feira;
- b) danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis;
- c) riscos de competições esportivas de qualquer natureza;
- d) danos causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares;
- e) danos resultantes de atrasos e/ou antecipação relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- f) danos causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros em exposição ou demonstração naqueles locais;
- g) decorrentes de paralisação, por qualquer motivo, de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive containers;
- h) danos resultantes de vício próprio às mercadorias, insuficiência ou impropriedade de embalagem; ou
- i) danos à mercadoria armazenada decorrente de contaminação, contato com outras mercadorias, influência de temperatura (de forma natural ou provocada pelo segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição de venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas controladas pelo Segurado e destinadas aos visitantes do evento; e
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas nas áreas controladas pelo Segurado.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais, causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a prestação dos serviços para instalação, montagem, assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamento e/ou aparelhos, em locais de Terceiros.

1.2 A Cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato escrito entre Segurado e seus clientes, sob pena de perda do direito à indenização.

1.3 Considera-se também como Terceiro, para efeitos deste seguro, o contratante dos serviços.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores. Consideram-se valores, para efeitos deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa (inclusive por atraso) execução de serviços, estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e/ou danos materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- c) danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- d) danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, acionistas, prepostos e/ou empregados;
- e) danos decorrentes de obras civis, demolição e reformas feitas em locais de terceiros;
- f) danos decorrentes de manutenção em redes elétricas e telefônicas;
- g) do fato da máquina e/ou equipamento e/ou aparelho, objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- h) instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("on-shore" ou "offshore");
- i) danos decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e/ou descida.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1 No caso de a prestação de serviços se revestir de carácter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

3.2 Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta Cobertura:

a) se inicia quando:

- I. for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- II, o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

c) finda quando:

- III. for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- IV. for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais, causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a prestação dos serviços em locais de terceiros para reformas compreendendo obras civis e/ou instalação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos, em estabelecimentos comerciais, inclusive lojas em shopping center.

1.2 A Cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato escrito entre Segurado e seus clientes, sob pena de perda do direito à indenização.

1.3 Considera-se também como Terceiro, para efeitos deste seguro, o contratante dos serviços.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores, consideram-se valores, para efeitos deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa (inclusive por atraso) execução de serviço, estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e/ou danos materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- c) danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- d) danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, acionistas, prepostos e/ou empregados;
- e) danos decorrentes de manutenção em geral;
- f) danos decorrentes de quaisquer obras civis e/ou instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ou aparelhos que não sejam relacionadas à reformas em estabelecimentos comerciais;
- g) obras estruturais;
- h) danos decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e/ou descida.
- i) danos causados a imóveis, ou a seu conteúdo, pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- j) danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- k) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- l) o fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- m) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;
- n) limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
- o) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos;

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1 No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

3.2 Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta Cobertura:

a) se inicia quando:

- I. for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- II, o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

d) finda quando:

- V. for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- VI. for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais, causados a terceiros durante a prestação, pelo segurado, dos serviços de jardinagem, pintura, limpeza e manutenção em geral, em locais de terceiros, e decorrentes dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- h) acidentes causados por bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado.

1.2 A Cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato escrito entre Segurado e seus clientes, sob pena de perda do direito à indenização.

1.3 Considera-se também como Terceiro, para efeitos deste seguro, o contratante dos serviços.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores, consideram-se valores, para efeitos deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa (inclusive por atraso) execução de serviços, estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e/ou danos materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- c) danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- d) danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, acionistas, prepostos e/ou empregados;**
- e) danos decorrentes de instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos e/ou serviços de manutenção dos mesmos, bem como obras civis, incluindo reformas em geral;**
- f) danos decorrentes de manutenção em redes elétricas e telefônicas;**
- g) danos decorrentes de operações de vigilância e de segurança privada.**

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1 No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

3.2 Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta Cobertura:

a) se inicia quando:

- I. for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- II, o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

e) finda quando:

- VII. for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- VIII. for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PROMOÇÃO DE ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, BATIZADOS E DEMAIS EVENTOS RELIGIOSOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com a realização de aniversários, casamentos, batizados e demais eventos religiosos promovidos pelo Segurado,.

1.2 A presente Cobertura abrangerá também as hipóteses de tumultos ocorridos no evento, por culpa do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realiza o evento;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo segurado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- c) danos causados a ou por embarcações;
- d) danos causados aos locais ocupados pelo segurado, ou a seu conteúdo, quando tais danos forem inerentes ao uso do local, como, por exemplo, o desgaste do piso, dos móveis, das instalações sanitárias, etc.;
- e) danos causados por ingresso de participantes acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;
- f) danos decorrentes da realização dos espetáculos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com sua capacidade de público.

2.2 – a presente cobertura não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, as reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- b) danos causados aos artistas ou atletas participantes da realização do evento;
- c) riscos de competições esportivas com veículos a motor.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as a seguir relacionadas:

- a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;**
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;**
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;**
- d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
- e) vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões.**

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PROMOÇÃO DE CONGRESSOS E WORKSHOPS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com a realização de congressos e workshops promovidos pelo Segurado.

1.2 A presente Cobertura abrangerá também as hipóteses de tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realiza o evento;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo segurado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- c) danos causados a ou por embarcações;
- d) danos causados aos locais ocupados pelo segurado, ou a seu conteúdo, quando tais danos forem inerentes ao uso do local, como, por exemplo, o desgaste do piso, dos móveis, das instalações sanitárias, etc.;
- e) danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;
- f) danos decorrentes da realização dos espetáculos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com sua capacidade de público.

2.2 – a presente cobertura não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, as reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- b) danos causados aos artistas ou atletas participantes da realização do evento;
- c) riscos de competições esportivas com veículos a motor.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as a seguir relacionadas:



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;
- d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

III – CONDIÇÕES PARTICULARES

III.I – COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E SIMILARES – ARTISTAS E/OU ATLETAS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o prêmio adicional correspondente, a presente Cobertura se estende a cobrir os prejuízos resultantes de Danos Materiais ou Danos Corporais causados aos artistas ou atletas participantes da realização do evento expressamente mencionado na Especificação.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Promoção de

Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO – ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, o presente seguro se estende a cobrir as reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes das atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado nesta Apólice, excluídas, todavia, as hipóteses de danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados e a barcos a remo, bem como a veleiros de até 7 metros de comprimento.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Estabelecimentos de Ensino, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Estabelecimentos de Ensino.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE ROMPIMENTO DE BARRAGEM

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, o presente seguro se estende a cobrir as reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens expressamente mencionadas nesta Apólice.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS - AMPLA CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS AO VEÍCULO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, o presente seguro se estende para cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos à veículos de terceiros, bem como Roubo dos mesmos, que, sob a guarda do Segurado, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na Especificação da Apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência mencionada(s) na Especificação da Apólice.

A presente Cobertura, porém, não se aplica a:

- a) veículos de propriedade do Segurado;
- b) veículos transitando a mais de 2 Km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado indicado na Especificação;
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

Fica estabelecido um sublimite por chapa de experiência, de valor mencionado na Especificação da Apólice, não apresentando um Limite Máximo de Indenização isolado.

A soma de todas as Indenizações e despesas pagas pela presente Cobertura, em todos os Sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder ao sublimite estipulado, e quando tal sublimite for atingido, a presente Cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

Se, no município de licença, não estiverem seguradas por esta Apólice todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, o presente seguro se estende para cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos causados por veículos de terceiros, sob a guarda do Segurado, em experiência mecânica, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na Especificação da Apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência mencionada(s) na Especificação da Apólice.

A presente Cobertura, porém, não se aplica a:

- a) veículos de propriedade do Segurado;
- b) veículos transitando a mais de 2 Km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado indicado na Especificação;
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

Fica estabelecido um sublimite por chapa de experiência, de valor mencionado na Especificação da Apólice, não apresentando um Limite Máximo de Indenização isolado.

A soma de todas as Indenizações e despesas pagas pela presente Cobertura, em todos os Sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder ao sublimite estipulado, e quando tal sublimite for atingido, a presente Cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

Se, no município de licença, não estiverem seguradas por esta Apólice todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros-Ampla.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante das Condições Especiais, no que diz respeito a competições e jogos esportivos, mencionada na Especificação da Apólice, permanecendo, todavia, não abrangidas pelo presente seguro as reclamações por danos sofridos pelos participantes das competições e jogos esportivos, durante a realização das mesmas.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
Estabelecimentos de Ensino;
Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras;
Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;
Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico e
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PRODUTOS NO EXTERIOR ESCRITÓRIOS DO SEGURADO NO EXTERIOR - COSSEGURADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a Cobertura da presente Apólice se estende para cobrir a responsabilidade dos escritórios do Segurado no exterior, destinados exclusivamente às atividades de venda e/ou distribuição de produtos no Brasil. Todavia, não estarão cobertas as Reclamações por Danos decorrentes de:

- a) descumprimento de recomendações do fabricante no tocante à conservação do produto ou à efetivação de testes, inspeções ou revisões do mesmo;
- b) alteração de rótulos e de embalagens;
- c) qualquer outro ato que implique em alteração das condições originais do produto.

Fica entendido e acordado, ainda, que não estão também cobertas as Reclamações por Danos ocorridos nos locais de propriedade ou ocupados pelos mencionados escritórios.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Produtos no Exterior, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Produtos no Exterior.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PRODUTOS NO EXTERIOR - COSSEGURADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, para fins da Cobertura de Produtos no Exterior, são considerados cossegurados os vendedores, concessionários e distribuidores dos produtos fabricados pelo Segurado, não estando coberta, todavia, a responsabilidade desses por reclamações resultantes de ações ou omissões por eles praticadas e que impliquem em alteração das condições originais do produto.

Tal exclusão aplica-se especialmente às hipóteses de:

- a) descumprimento das recomendações do fabricante relativamente à conservação do produto;
- b) inobservância das recomendações do fabricante no tocante à efetivação de testes, inspeções ou revisões;
- c) alteração de rótulos e de embalagem.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Produtos no Exterior, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Produtos no Exterior.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste seguro, e tendo sido pago o correspondente Prêmio adicional, fica entendido e acordado que:

a) A palavra Segurado, quando usada nesta Apólice, significa não só o Promotor da Exposição e/ou Feira, mas também as firmas expositoras **comprovadamente** participantes do evento.

b) As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.
b.1) No caso de qualquer ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles a responsabilidade da Seguradora não excederá o Máximo de Indenização fixado na Especificação para a Garantia Básica de Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras.

c) Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes da Cláusula 2 – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras.

d) O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a Cobertura em relação ao excluído.

e) A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica de Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

e) A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste seguro, e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, fica entendido e acordado que:

a) A palavra Segurado, quando usada nesta Apólice, também significa as empresas expressamente indicadas na especificação da Apólice;

b) As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.
b.1) No caso de qualquer sinistro coberto por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização previsto para a Garantia atingida pelo sinistro.

c) Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto da presente Apólice.

d) O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído. Referido desligamento ocorrerá de forma automática tão logo qualquer Segurado deixe o canteiro de obras objeto do local de risco, sendo que tal desligamento não estará subordinado a qualquer notificação a qualquer parte.

e) A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica contratada, dentre as abaixo relacionadas, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

f) A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Garantias Básicas de:

Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;

Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;

Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;

Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção Distribuição de Gás;

Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;

Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico; e

Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante das Condições Especiais, no que diz respeito aos Danos Materiais causados ao proprietário da obra, mencionada na Especificação, permanecendo, todavia, excluídas da presente Apólice as reclamações por danos a bens do proprietário da obra que estiverem sendo trabalhados, manipulados ou transportados pelo Segurado.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Garantias Básicas de:

Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;

Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;

Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;

Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;

Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;

Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico; e

Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (SHOPPING CENTERS) DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que o presente seguro abrange também a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais causados ao conteúdo das lojas integrantes do Shopping mencionado na Especificação da Apólice em decorrência de incêndio e/ou explosão.

1.2 Estão excluídos, porém, os danos causados ao conteúdo da(s) loja(s) do responsável pelo acidente.

1.3 Aplica-se à presente cobertura as disposições da Cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada previstas na Apólice, descritas no item 1.4 abaixo.

1.4 Cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada:

Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste seguro, fica entendido e acordado que:

1.4.1 A palavra Segurado, quando usada nesta Apólice, significa as empresas especificadas neste contrato de seguro.

1.4.2 – As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.4.3. No caso de qualquer ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação.

1.4.4 Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos no Sinistro.

1.4.5 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.5 A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica de Condomínios Comerciais (Shopping Centers), não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.6 A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Condomínios Comerciais (Shopping Centers).

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a presente Apólice indenizará também as quantias pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado por escrito pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais expressamente cobertos por esta Apólice causados a Terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na presente Apólice.

A presente extensão de Cobertura, sublimitada ao Limite Máximo de Indenização da respectiva Garantia sinistrada previsto na Especificação da Apólice, não apresentando um Limite Máximo de Indenização isolado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL FAMILIAR PARA EMPREGADOS DOMÉSTICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, procede-se a extensão da Garantia Básica Familiar para amparar as reclamações decorrentes da responsabilidade do Segurado relativas Danos Corporais sofridos pelos seus empregados domésticos em acidentes ocorridos no exercício de suas funções.

Com relação à Condição tratada nesta Cobertura fica estabelecido que:

- a) a Cobertura restringe-se a Indenizações por morte ou invalidez permanente de Empregado doméstico do Segurado, assistência médica e despesas suplementares, conforme caracterizada nos seguros de Acidentes Pessoais, inclusive quanto à aplicação da tabela de invalidez parcial;
- b) as indenizações por morte e invalidez permanente de Empregado doméstico do Segurado não se acumulam; se depois de paga, uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do respectivo Empregado dentro de um ano a contar do Acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a importância já paga por invalidez permanente e o Limite Máximo de Indenização estipulado para a Cobertura de "Empregados Domésticos - morte";
- c) pela cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares", a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Cobertura, as despesas que o Segurado efetuar com tratamento sob orientação médica, realizado em consequência de Acidente sofrido por seu Empregado doméstico, desde que iniciado dentro de trinta dias contados da data do mesmo.

Estão abrangidas por esta Cobertura as despesas com radiografia, medicamentos, salas de operação, anestesia, uso de aparelhos (excluídos os que se referem à prótese de caráter permanente, salvo a prótese pela perda de dentes naturais e perfeitos em consequência de acidente), fisioterapia, laboratório, bem como as despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro diplomado e honorários de médicos e dentistas;

- d) não estão abrangidas pela cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares" as despesas decorrentes de diárias hospitalares, de estadas de convalescença e de dietas especiais, bem como as despesas de acompanhantes;
- e) para a cobertura de "Morte" prevalecerá o Limite Máximo de Indenização isolado de valor especificado nesta Apólice;
- f) para a cobertura de "Invalidez Permanente" prevalecerá o Limite Máximo de Indenização isolado de valor especificado nesta Apólice;
- g) para a cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares" prevalecerá o Limite Máximo de Indenização isolado de valor especificado nesta Apólice.

A invalidez total e permanente prevista nesta cobertura somente se aplicará quando o Empregado do Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica Familiar, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica Familiar.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO EM PORTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro se estende a cobrir os Danos Materiais causados a equipamentos de Terceiros operados pelo Segurado em serviço de carga e descarga no porto, ficando, porém, mantida a alínea "c" do item 8.1 da Cláusula 8 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, no tocante a quaisquer outros bens em poder do Segurado.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Garantias Básicas de:

Armazéns Gerais e Similares;

Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

Obras Civas e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;

Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas; e

Prestação de Serviços de Guarda de Embarcações de Terceiros.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro se estende para cobrir os Danos Materiais causados a equipamentos de Terceiros operados pelo Segurado, ficando, porém, mantida a alínea "c" do item 8.1 da Cláusula 8 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, no tocante a quaisquer outros bens em poder do Segurado.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica mencionada na Especificação da Apólice não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Garantias Básicas de:

Armazéns Gerais e Similares;

Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

Obras Cíveis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;

Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas; e

Prestação de Serviços de Guarda de Embarcações de Terceiros.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE ERRO DE PROJETO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, procede-se a extensão da Garantia Básica contratada pelo segurado e expressamente indicada na especificação da Apólice para amparar as reclamações decorrentes da responsabilidade do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros em consequência de erro na execução do projeto constante da especificação da apólice.

Permanecem excluídos os danos causados a terceiros por erro na realização do projeto (erro de projeto) pelo engenheiro ou empresa responsável pela criação ou realização do mesmo.

A presente extensão da Cobertura, integrando a Garantia Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das seguintes Garantias Básicas:

Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico; e
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE ERRO DE PROJETO (PRODUTOS)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, procede-se a extensão da Garantia Básica contratada pelo segurado e expressamente indicada na especificação da Apólice para amparar as reclamações decorrentes da responsabilidade do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros em consequência de acidente causado por erro na execução do projeto constante da especificação da apólice, relativo à fabricação, venda e/ou distribuição de seus produtos..

Compreende-se por Erro de Projeto, para os fins desta Cobertura, o descumprimento não intencional das regras técnicas ou de arte reconhecidamente aplicáveis à elaboração e confecção do projeto necessário à fabricação, venda e/ou distribuição de produtos, por profissional habilitado e regularmente autorizado ao exercício da especialidade pelos órgãos de classe ou órgãos e entidades públicas competentes.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das seguintes Garantias Básicas:

Produtos Território Nacional e
Produtos no Exterior.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PRATICADAS FORA DOS ESTABELECIMENTOS SEGURADOS DE: HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a presente Cobertura se estende para cobrir as reclamações por Danos Corporais resultantes de acidentes ocorridos durante excursões turísticas, prática de atividades esportivas e recreativas, promovidas pelo Segurado fora dos estabelecimentos segurados, permanecendo, todavia, a exclusão a acidentes com veículos motorizados e barcos a remo, bem como a veleiros acima de 7 (sete) metros de comprimento.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica para Estabelecimentos de Hospedagem, Bares, Restaurantes e Similares não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica para Estabelecimentos de Hospedagem, Bares, Restaurantes e Similares.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a terceiros, decorrentes falhas profissionais do pessoal dos ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice.

Para fins desta Cobertura são também considerados terceiros, os empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, do segurado.

1.1.1 A garantia dada por esta Cobertura não prevalecerá se os danos corporais decorrerem de:

- a) atos ou intervenções proibidas por lei;
- b) tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico ou medicina nuclear;
- c) administração de anestesia geral;
- d) uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados, pelos órgãos competentes;
- e) danos estéticos;
- f) quebra de sigilo profissional;
- g) tratamentos prestados por profissionais não legalmente habilitados pelos órgãos competentes

1.1.2 Esta Cobertura é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil Profissional, eventualmente contratado pelos profissionais envolvidos.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica contratada pelo Segurado, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de uma das seguintes Garantias Básicas:

Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
Estabelecimentos de Ensino;
Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
Obras Cíveis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas;
Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
Prestação de Serviços de Vigilância;
Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras;
Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico e
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE FORNECIMENTO DE COMÉSTÍVEIS E/OU BEBIDAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, a Garantia prevista nesta Apólice se estende para cobrir as reclamações decorrentes do fornecimento de comestíveis e bebidas, permanecendo, todavia, não abrangidas pelo presente seguro as reclamações por danos decorrentes do fornecimento de produtos fora do prazo de validade dos mesmos.

1.1.1 A garantia acima não prevalecerá se os danos tiverem sido causados por produtos da caça, ou produtos do solo, da pecuária e/ou da pesca não submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

1.1.2 A responsabilidade do Segurado é subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica mencionada na Especificação da Apólice, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Garantias Básicas de:

Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
Estabelecimentos de Ensino;
Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras;
Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
Prestação de Serviços de Vigilância;
Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;
Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico e
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA FUNDAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados à terceiros em decorrência de acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações), durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de instalação e/ou montagem máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, **não estando amparadas, no entanto, as reclamações decorrentes de trincas, fissuras e rachaduras superficiais.**

Esta Cobertura adicional está condicionada a apresentação de laudo técnico realizado por empresa independente.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica de Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice, ficando entendido e acordado que a mesma será aplicada por evento, por imóvel e por terceiro reclamante;

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL “HOLE-IN-ONE” – FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para garantir o reembolso das despesas efetuadas pelo segurado, por ocasião das comemorações tradicionais decorrentes da obtenção, pelo Segurado, de um "hole-in-one", em local destinado à prática do golfe.

1.1.1 - Esta Cobertura Adicional abrange não só o clube ou a associação dos quais o Segurado seja sócio e/ou membro, mas também quaisquer locais destinados à prática do esporte.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica Familiar não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica Familiar

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE TACOS DE GOLFE – FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais causados aos tacos de golfe, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao Segurado, ocorridos em locais destinados à prática do esporte, e decorrentes, exclusivamente, dos seguintes fatos geradores:

- a) roubo; ou
- b) incêndio; ou
- c) raio e suas consequências.

1.1.1 - Esta Cobertura Adicional abrange não só o clube ou a associação dos quais o Segurado seja sócio e/ou membro, mas também quaisquer locais destinados à prática do esporte.

1.1.2 - A garantia não prevalecerá quando os tacos de golfe pertencerem ao Segurado.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica Familiar não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica Familiar

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais causados à bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, exclusivamente de inundação e/ou alagamento

A presente extensão da Cobertura, integrando qualquer uma das Garantias Básicas abaixo indicadas, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Garantias Básicas de:

Armazéns Gerais;

Participação em Exposições ou de Feiras de Amostras;

Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO PARA VEÍCULOS DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais causados à veículos de Terceiros sob a sua guarda em decorrência de inundação ou alagamento, ocorridos nos locais especificados na Apólice.

A presente extensão da Cobertura, integrando qualquer uma das Garantias Básicas contratadas, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das seguintes Garantias Básicas:

Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros - Ampla
Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros - Restrita

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir as reclamações por Danos Materiais a objetos pessoais de Empregados sob a guarda do Segurado, excluídos, todavia, veículos, bem como as hipóteses de extravio, furto ou roubo de quaisquer bens.

A presente extensão da Cobertura, integrando qualquer uma das Garantias Básicas contratadas, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das seguintes Garantias Básicas:

Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
Armazéns Gerais e Similares;
Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
Estabelecimentos de Ensino;
Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
Prestação de Serviços de Vigilância;
Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico e
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO AO EXTERIOR – OPERAÇÕES (ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir as reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados por quaisquer Empregados do Segurado registrados no Brasil que estejam em viagem ao exterior para treinamento e/ou trabalho.

A presente extensão da Cobertura, integrando a Garantia Básica de Operações (Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais) contratada, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das seguintes Garantias Básicas:

Operações (Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais)

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA O PERCURSO ENTRE O ESTABELECIMENTO SEGURADO E A GARAGEM – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir as reclamações por Danos decorrentes da circulação de veículos de clientes, inclusive Roubo dos mesmos, quando conduzidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados, no percurso entre os estabelecimentos segurados e as respectivas garagens.

A presente extensão da Cobertura, integrando qualquer uma das Garantias Básicas contratadas, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das seguintes Garantias Básicas:

Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros - Ampla
Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros - Restrita

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA – EMPREGADOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir as reclamações por Danos Corporais causados a empregados do Segurado por acidentes envolvendo poluição súbita e acidentes ocorridos nos locais de propriedade, controlados e/ou alugados pelo Segurado para a condução das suas atividades comerciais ou industriais conforme indicadas na Especificação da Apólice.

A presente extensão da Cobertura, integrando a Garantia Básica Empregador - A, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica Empregador - A.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e Danos Materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, ocorridos durante a vigência da presente Apólice e desde que:

a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 horas após o seu início;

b) os Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão resultar dentro das 72 (setenta e duas) horas do início de tais ocorrências;

c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água nos locais indicados na Apólice;

d) os Danos causados a terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos por esta Apólice.

1.2 Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas as condições foram atendidas caberá ao Segurado, às suas expensas.

Até que a prova seja aceita pela Seguradora, a mesma não será obrigada a acolher qualquer reclamação de Sinistro.

1.3 Fica convencionado que o Segurado se obriga, também, a desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento / monitoramento ambiental, sob as expensas do mesmo, visando prevenir e dotar os locais indicados na Apólice de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no art. 768 do Código Civil.

O Segurado deverá comprovar a obrigação prevista nesta cláusula caso solicitada pela Seguradora.

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura prevista nesta Condição Particular não garante, em hipótese alguma, as despesas de limpeza e contenção de Sinistros, assim consideradas aquelas despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a limpar, neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar danos cobertos pela presente cobertura, os quais se realizariam se ditas operações não fossem executadas diante de um acidente ocorrido.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Tais operações e despesas, entretanto, deverão ser executadas e suportadas obrigatoriamente pelo Segurado, sob pena de aplicação do disposto no art. 768 do Código Civil, tal como em relação às medidas de segurança, conforme item 1.3 anterior.

1.4.1 As despesas mencionadas neste item não serão objeto de reembolso pela presente cláusula, mesmo se decorrentes de disposição legal ou de decisão de autoridades competentes.

A presente extensão da Cobertura, integrando a Garantia Básica Contratada, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das seguintes Garantias Básicas:

Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
Obras Civas e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas;
Armazéns Gerais e Similares;
Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico
Empresas Concessionárias ou Não de Telefonia.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE PRÁTICA DE ESPORTES – FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Corporais causados a terceiros decorrentes exclusivamente da prática dos esportes expressamente especificados na Apólice.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica Familiar não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica Familiar.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA PRODUTOS FORNECIDOS PELO SEGURADO - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir os prejuízos resultantes de Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica de Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA VAZAMENTO, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E VIBRAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir reclamações de Terceiros por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de vazamento, infiltração de água e vibração durante a execução dos serviços descritos e cobertos na presente Apólice, **desde que o segurado comprove que todas as medidas de segurança necessárias foram tomadas para a prestação dos serviços tais como: fechamento do registro geral de água, cobertura de todos os equipamentos e mobílias do local com plásticos.**

A presente extensão de Cobertura, integrando qualquer uma das Garantias Básicas contratadas não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de uma das seguintes Garantias Básicas:

Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
Operações (Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais);
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento D'Água e/ou Saneamento Básico e
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO (RCF - VEÍCULOS) A 2º RISCO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, a presente Cobertura indenizará as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado for civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Materiais ou Danos Corporais causados a Terceiros por veículos de sua propriedade, e efetivamente indenizados nos termos previstos da presente Apólice.

Fica, ainda, entendido e concordado que esta Cobertura responderá somente em excesso ao seguro de RCF-V do ramo de Automóveis e acima do valor estabelecido como Franquia para esta Cobertura, conforme previsto na Especificação desta Apólice.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Garantias Básicas de:

Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
Obras Civas e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
Estabelecimentos de Ensino;
Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
Armazéns Gerais e Similares;
Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas;
Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico e
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE RETIRADA DE PRODUTOS NO MERCADO – RECALL

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional correspondente, a cobertura da presente apólice se estende para cobrir as despesas realizadas pelo segurado para retirar do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, produtos pelos quais o mesmo é responsável, depois de terem sido entregues em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais produtos causarem, a terceiros, Danos Materiais e/ou Corporais amparados pela Garantia Básica de Produtos, e desde que os produtos tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.

1.1.1 - Tais despesas, devidamente comprovadas, limitam-se às seguintes hipóteses:

- a) anúncios em veículos de comunicação;
- b) correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;
- c) contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;
- d) transporte dos produtos retirados, e daqueles remetidos para os substituir, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativa a componentes ou peças integrantes dos produtos;
- e) armazenamento dos produtos defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;

1.1.2 - A necessidade de retirar e/ou substituir os Produtos deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para retirar do mercado, e/ou substituir, produtos pelos quais o mesmo é responsável, se:

- a) tais ações tiverem sido impostas ao segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;
- b) tais ações tiverem sido decididas exclusivamente em decorrência de os produtos terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente, pelo segurado e/ou em seu nome;
- c) tais ações tiverem resultado exclusivamente da exposição dos produtos ao tempo, ou devido a dano externo, perda, e/ou deterioração gradativa dos mesmos;
- d) tais produtos não tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do segurado, ou de sua matriz, subsidiárias e/ou coligadas;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

e) tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários, e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos produtos retirados do mercado e/ou substituídos.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica de Produtos, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de uma das seguintes Garantias Básicas:

Produtos no Território Nacional
Produtos no Exterior

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a cobertura da presente apólice se estende para cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

1.2 Fica, ainda, entendido e acordado que esta Cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não cobre reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) veículos de propriedade, financiados ou alugados pelo próprio segurado;**
- b) veículos de propriedade, financiados ou alugados por empregados do segurado quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;**
- c) veículos vinculados contratualmente ao segurado, sob forma expressa ou tácita.**

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Garantias Básicas de:

Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
Obras Civas e/ou de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
Armazéns Gerais e Similares;
Proprietários, Administradores, Locatários e/ou Arrendatários de Anúncios e Antenas;
Auditórios; Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
Estabelecimentos de Ensino;
Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
Promoção de Exposições e/ou Feiras de Amostras; Farmácias e Drogarias;
Prestação de Serviços de Guarda de Embarcações de Terceiros;
Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros;
Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
Prestação de Serviços de Vigilância;
Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;
Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
Operadores de Teleféricos e Similares;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Transporte de Passageiros em Embarcações;
Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou de Descida de Cargas;
Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico e
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA PROGRAMAÇÕES FORA DAS DEPENDENCIAS DE CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir reclamações de Terceiros por Danos Materiais e/ou Danos Corporais conforme disposto na Garantia Básica para Clubes, Agremiações e Associações Recreativas durante a realização de programação dos mesmos fora dos locais de riscos amparados por este seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre:

- a) Acidentes com veículos, exceto veículos terrestres não motorizados;**
- b) Acidentes com embarcações, exceto barcos a remo; e veleiros com até 7 (sete) metros de comprimento.**

A presente extensão de Cobertura, integrando a cobertura básica de Clubes, Agremiações e Associações Recreativas, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Clubes, Agremiações e Associações Recreativas.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1. RISOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a cobertura da presente apólice se estende para cobrir, a responsabilidade civil subsidiária do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, ou vazamento de forma súbita, inesperada e não intencional, causados a terceiros, pelas mercadorias de propriedade do mesmo, enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas, pelo Segurado, para essa finalidade, e em consequência ou não de acidentes com o veículo transportador.

Para efeitos desta cobertura, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.2 Fica, entretanto, estabelecido que esta Cobertura:

- a) Não prevalecerá se ficar comprovado que o acidente resultou do descumprimento de leis ou regulamentos, emitidos pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente;
- b) Não cobre os danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- c) Não abrange os danos sofridos pelo veículo transportador;
- d) Não abrange os danos causados exclusivamente pelo veículo, desde que tais danos não resultem da concorrência das mercadorias e suas respectivas embalagens na ocorrência do evento; e
- e) Não abrange reclamações decorrentes de poluição e/ou contaminação.

Fica, ainda, expressamente convencionado, que a Cobertura concedida através da presente cláusula somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos veículos transportadores.

A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
Obras Civas e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas;
Armazéns Gerais e Similares;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico e
Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL PARA BULLYING EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente e contratação da Cobertura Básica de Responsabilidade Estabelecimentos de Ensino, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as despesas consequentes da prática de “Bullying” sofridos por alunos regularmente matriculados ocorridos no interior do estabelecimento de ensino descrito na especificação e durante a vigência da apólice.

1.1.1. A cobertura prevista nesta Cláusula Particular será concedida se ficar caracterizada a responsabilidade da instituição pelo fato do evento ter ocorrido no interior do Estabelecimento de Ensino Segurado.

1.1.2. Para e efeitos desta Cobertura Adicional, entende-se por “Bullying”: ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorra sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

1.2. Será destacado um sublimite para a referida cobertura e estará descrita na especificação da apólice, integrando o Limite de Responsabilidade contratado para a cobertura Básica de Responsabilidade Estabelecimentos de Ensino, **não se comunicando, somando e/ou acumulando a qualquer outro limite.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) eventos que envolvam terceiros que não se enquadrem na condição de aluno do estabelecimento de ensino segurado;

b) danos corporais consequentes da existência, uso ou conservação do imóvel segurado;

c) competições e campeonatos;



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

d) intimidação em ambiente virtual, redes sociais computadores e outras tecnologias relacionadas que possa caracterizar “cyberbullying”, depreciando, incitando violência, adulterando filmagens, imagens fotográficas ou dados pessoais, propiciando um ambiente de constrangimento psicossocial ao aluno.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

III.II CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PRODUTOS NO EXTERIOR - FORO NO BRASIL

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta nas demais condições do presente seguro, os contratantes do seguro elegem o foro do domicílio do Segurado no Brasil, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o responsável para decidir sobre quaisquer disputas relacionadas com a presente Apólice.

As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado que possuem cobertura securitária prevista nesta Apólice somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira e desde que sejam observadas as demais regras previstas na Apólice (inclusive regras sobre a pronta comunicação do Sinistro à Seguradora).

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cláusula.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS DE TERCEIROS - TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta na alínea “c” do item 2 – Riscos Excluídos, da Cobertura Adicional de Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados, este seguro ampara a responsabilidade civil do Segurado, decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos de terceiros, quando comprovadamente contratados para transporte habitual de seus empregados e/ou propostos, nas viagens de ida e volta, de suas residências aos locais de trabalho.

A presente cláusula específica, integrando a Cobertura adicional de Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente cláusula específica dependerá da contratação da Cobertura adicional de Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cláusula.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CLAUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

1.1 A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.

1.2 Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

2. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

2.1 uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou

2.2 De quaisquer bens segurados e de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

3. Conforme mencionado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;

3.2. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana, ou ao bem-estar humano, incluindo lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, ou possa causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor de comercialidade de ou perda de uso de bens segurados ou danos à propriedade.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cláusula.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CLAUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CLAUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

1.1 A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.

1.2 Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

2. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

2.1 uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou

2.2 de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;

3.2. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bem-estar humano ou danos à propriedade.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

OBSERVAÇÕES:

Fica entendido e acordado que, a exclusão a que se refere ao item b) Fica excluído qualquer dano decorrente de Erros e Falhas Profissionais; no campo desta proposta, refere-se aos danos relacionados a serviços prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D & O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.